CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 115ª reunião, realizada em 21 de março de 2018

Em 21 de março de 2018, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Anderson Silva de Aguilar, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Juliana Pereira da Cunha, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Daniel Rennó Tenenwurcel, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Sedectes); Túlio Almeida Lopes, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Andréa Leite Rios, da Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional (Secir); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Francisco Chaves Generoso, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Douglas de Carvalho Henriques, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais; Nino Antônio Camini, do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (Faemg); Thiago Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Lucilene Aparecida da Silva, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais (Fetaemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI); Paulo José de Oliveira, da Associação Pro Pouso Alegre (APPA); Gustavo Henrique Wykrota Tostes, da Organização Ponto Terra; Marcelo Ribeiro Pereira, da Universidade Federal de Viçosa (UFV) – Campus de Rio Paranaíba; Newton Reis de Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea/MG); Virgínia Campos de Oliveira, da Sociedade Mineira de Engenheiros (SME). **Assuntos em pauta**. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente Anderson Silva de Aguilar declarou aberta a 115ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro Nino Antônio Camini: “Senhor presidente, eu venho em nome do superintendente do

Ibama no Estado de Minas Gerais tornar pública a esta Câmara o programa de conversão de multas que está sendo estabelecido no âmbito do Ibama nacional, que vai ter rebatimento dentro das suas superintendências estaduais. Essa previsão de conversão de multas já vem desde 2008, na Lei 6.514, mas carecia de uma regulamentação, e essa regulamentação foi feita agora no mês de fevereiro com a edição da Instrução Normativa nº 6, de 2018. A Instrução Normativa, dentre outras coisas, diz que o Ibama, nacionalmente, vai ter que se organizar em câmaras no âmbito federal e no âmbito dos Estados para que se possa fazer apreciação de projetos de conversão e, posteriormente, também os pedidos de conversão de multa. O presidente Anderson já está em conversa com o nosso superintendente hoje, porque é junto ao Estado que nós vamos conseguir determinar quais são as áreas prioritárias para conservação aqui dentro do Estado para aplicação direta dessa conversão de multa. Mais do que isso, é um compromisso no Ibama e também do Estado de que essas áreas vão ter um enfoque especial não só para conversão de multas, mas também para esse cuidado ambiental que nós devemos ter com a fiscalização, com o próprio licenciamento, seja federal ou estadual. E nesse sentido já foi aberto um primeiro edital de chamamento no âmbito federal para projetos que se vão se inserir no âmbito da Bacia do São Francisco e do Parnaíba. Para Minas Gerais ainda carece dessa definição das áreas prioritárias, além da formação da câmara. Em Minas Gerais a câmara só será formada a partir das diretrizes estabelecidas pela Câmara Nacional, que devem surgir mais ou menos nos próximos dois meses. E além disso esse mosaico de áreas prioritárias vai passar por um processo de reconhecimento, tanto pelo âmbito do Estado quanto pelo âmbito federal, o que vai dar maior lisura para todos esses projetos que forem se inserir. Só lembrando que esses projetos não são do poder público. O poder público vai receber esses projetos vindo de instituições diversas. Essas instituições têm que apresentar isso, e as conversões vão se encaixar dentro desses projetos, os valores, uma fração, a cota-parte. Com isso, nós pretendemos ter uma destinação melhor para as multas hoje estabelecidas dentro do Ibama. Acima de R$ 500 mil, serão tratadas no âmbito de Brasília, do Ibama sede, e até 500 mil serão todas tratadas no âmbito da superintendência.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Obrigado, conselheiro, eu vou fazer coro com as suas informações. A SEMAD já está participando junto com o Ibama sede, em Brasília, através da pessoa da Ana Beatriz, que é responsável pelo gerenciamento desse projeto de conversão de multas, pelos regramentos já colocados aqui pelo conselheiro. E no âmbito estadual o superintendente, junto com a equipe, está tratando também do programa de conversão de multas de âmbito estadual, que a SEMAD participa com muito prazer também. E tem um grande desenvolvimento de aplicar recursos de multas diretamente em preservação e conservação ambiental. Eu acho que é importante destacar que esses

valores não são inerentes à reparação do dano – a reparação do dano continua sendo responsabilidade do infrator –, são serviços ambientais excedentes ao que faz parte daquele dano apurado em auto de infração.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “Aproveitando o espaço regimental que nos permite comunicar, nós distribuímos para os demais conselheiros uma carta aberta em razão, principalmente, da última reunião do Plenário, em que o Antônio Malard fez apresentação de diversos aspectos. Para nós, particularmente, houve alguns problemas no âmbito do Crea. Especificamente quanto à modificação da AAF para a Licença Ambiental Simplificada, nós justificamos, por meio desta carta, que eu vou ler pelo menos um trecho. E eu pediria que possa constar em ata para fins de registro da nossa manifestação. Essa colocação feita na Licença Ambiental Simplificada trouxe um certo desconforto dentro do Crea, uma vez que, na DN 74, constava a obrigação de apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica, no caso, a ART especificamente do Crea. Então, isso trouxe um certo desconforto. Na reunião do Plenário do COPAM, o conselheiro Alírio fez o posicionamento dele, e nós estamos registrando aqui e pedindo aos colegas conselheiros que tomem conhecimento e se manifestem. Basicamente, o que nós estamos solicitando aqui é que esse assunto do responsável técnico na Licença Ambiental Simplificada seja rediscutido e, se possível, pautado na próxima reunião ou o quanto mais rápido. A carta aberta, datada de hoje, diz: ‘Prezados conselheiros, no último ano, em um processo árduo e de grande importância, construiu-se nesta Câmara uma nova realidade no que tange a uma série de legislações ambientais, destacando-se a Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017, a qual atualizou a antiga Deliberação Normativa 74. Contudo, como em todo processo participativo, sempre há questões que podem ser aprimoradas para termos uma melhor segurança no que tange a conservação e proteção de nossos ecossistemas, visando a um futuro melhor para as gerações futuras. Como é sabido por todos, apesar dos esforços louváveis da SEMAD, a qual elogio, na pessoa do excelentíssimo secretário Germano, e de todas as instituições que fazem parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente (Sisema), o sistema possui limitações, as quais foram sendo agravadas ao longo do tempo pela falta de investimento em pessoal, equipamentos e outros por parte do governo do Estado de Minas Gerais. A proposta de atualização das legislações tem como pano de fundo buscar uma melhoria em relação ao momento em que vivemos e uma maior celeridade nos processos de licenciamento ambiental, fato aclamado pela sociedade no que tange a uma sinergia entre o desenvolvimento econômico e a proteção e conservação ambiental, ou seja, a busca pela sustentabilidade na qual o ambiente e as atividades humanas possam andar juntas e em sinergia. Obviamente, quando se analisa a questão, nesse processo é difícil a busca pelo equilíbrio, que depende da união dos diversos

atores envolvidos, alicerçados por um sistema que possa planejar e controlar, de maneira adequada, os empreendimentos, independentemente de sua natureza pública ou privada, fazendo-os entenderem as medidas necessárias para o controle de seus rejeitos dentro das normas e leis vigentes. Dentro desse espírito, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, após analisar os impactos globais da Deliberação Normativa COPAM 217, de 6 de dezembro de 2017, vem explicitar considerações sobre o ponto específico de tal norma. O que consideramos de grande relevância, cabendo, no que tange à segurança de nosso sistema de recursos naturais, uma revisão. E para tal expomos aqui nossas considerações para tal colocação.' Eu interrompo aqui, já que o texto já foi distribuído para todos, para que tomem conhecimento, e a presidência da mesa considere a nossa colocação. Eu vou colocar uma cópia, assinada por mim e pelo Cláudio, à disposição para que vocês possam, então, analisar. Não estão todos os itens aqui que nós levantamos, mas, como o texto é longo, eu me reservo o direito de, simplesmente, mencionar e pedir que fique registrada em ata a parte que já foi mencionada." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Obrigado, conselheiro. Eu vou receber aqui na mesa o ofício entregue pelo conselheiro. Nós vamos avaliar o seu conteúdo e também a sua manifestação, que, conforme já pedido, fica registrada em ata." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "A Federação da Agricultura, durante todo esse tempo de existência do Cadastro Ambiental Rural, se manifesta aqui neste plenário dentro de diversos campos. Na realidade, repetindo até, porque já falamos isso diversas vezes, o Cadastro Ambiental Rural não é simplesmente uma relação de informações a respeito do produtor e da propriedade e que seja o apelido de cadastro e fica bem. Na realidade, o CAR é um instrumento de planejamento, pela nação brasileira, da política ambiental do Estado, do controle do desmatamento e vai por aí. É um documento de muita importância. E nós percebemos, com preocupação, que o CAR vem perdendo status dentro da Secretaria de Meio Ambiente. Verdadeiramente, é isso. Nas duas últimas reuniões da CPB e da CAP, nós manifestamos a preocupação com o senhor diretor Henri Collet. E ele falou: 'Carlos Alberto, eu não vou te responder agora, mas na próxima reunião eu vou trazer um posicionamento da Secretaria de Meio Ambiente. Antes da próxima reunião, nós tivemos oportunidade de nos encontrar em outras ocasiões, e ele falou que o Cadastro Ambiental Rural é de muita importância para a Secretaria, que vai permanecer e que vai ser reforçado. A nossa preocupação não foi só de perceber que houve uma perda de status, nós percebemos movimentos concretos. O principal deles foi o afastamento do Gustavo, que é, seguramente, uma das maiores autoridades em Cadastro Ambiental Rural do país. Nós testemunhamos isso de perto. Afora isso, alguns funcionários do Sistema nos procuraram e pediram para intercedermos, que seria péssimo, depois de tudo que foi feito, desgaste de energia e de recursos humanos.

Entre tantas pessoas que nós treinamos, nós treinamos mais de 400 funcionários da Emater. A Faemg, inclusive em um trabalho com a Fetaemg e com o próprio Instituto Estadual de Florestas. Depois dessa informação de que o cadastro estava fortalecido, nós temos a notícia de que ele está fora do ar há 20 dias. Ainda existem produtores rurais em Minas Gerais para serem cadastrados, e, quando se tenta acessar o sistema, não se consegue. As informações que nós pedimos ao Instituto Estadual de Florestas são desencontradas e não dão a garantia da certeza de que é só um problema de momento do sistema. Então, nós estamos aqui nesta Câmara Normativa e Recursal, que não tem muito a ver com o Cadastro Ambiental Rural, mas é uma câmara importante por causa da composição e dos conselheiros. É preciso que todo mundo fique sabendo que o recurso de economia, de dinheiro muito grande foi feito, e isso está se perdendo. Eu acho que nós não devemos esperar o Cadastro Ambiental Rural cair no chão para poder falar que nos preocupa e muito. Se realmente Minas Gerais está desistindo do Cadastro Ambiental Rural, se isso é verdade, eu garanto para vocês que vai ser mais um mico do nosso Sistema de Meio Ambiente e um mico dos maiores." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Primeiro, além de agradecer a fala, eu mesmo quero verificar essa informação sobre o CAR fora do ar. Eu acredito que é momentâneo, pelo seguinte. Foi colocado aqui pelo conselheiro do Ibama sobre o programa de conversão de multas. A base dele para o programa nacional, uma parte dele vai ser no Estado de Minas Gerais, na Bacia do São Francisco, é o CAR. Já é premissa. Nós estivemos em Brasília, e a diretoria geral já colocou isso para a SEMAD. Nós temos um percentual de atendimento superior a 92% do CAR. Nós sabemos que acontece subdivisão de propriedade, e ainda tem que se refinar malha, mas ainda bem que com a ferramenta IEF nós vamos dar um grande avanço para refinar essa informação e tê-la cada dia mais consolidada e com grau de certeza também cada dia maior. Nós sabemos também que o CAR não é desacompanhado. Nós temos o PRA e o CRA, que também está sendo desenvolvido e acompanhado pelo Serviço Florestal Brasileiro. Nós também temos adesão ao Serviço Florestal Brasileiro, principalmente por consequência do Sinaflor. Nós já fizemos o convênio, já fizemos uma rodada de treinamento e estamos agora na segunda rodada de treinamento com o serviço nacional florestal para fortalecer e focar tudo aquilo que nós já temos cadastrado, refinar a informação e utilizar essa informação para o programa de conversão de multas do Ibama, o programa nacional, sem prejuízo de utilizar também, jurisdicional, Minas Gerais, e ainda avançar com o PRA. Então, a política florestal não está saindo, não deixou de ser interessante da SEMAD. Ao contrário, nós temos buscado fortalecê-la. Tanto que o novo decreto do IEF, que trata das competências, também aborda esse assunto e busca uma eficiência em relação à prestação desse serviço. Mas, como eu disse, a informação que o conselheiro colocou nós vamos apurar, e

brevemente faremos um relato sobre o assunto. A conselheira Virgínia havia perguntado há duas reuniões atrás ou na reunião passada sobre a previsão de normas que nós temos para alteração, ou seja, que iríamos trazer aqui para a plenária da CNR. O Dr. Antônio Malard fez um levantamento, e eu vou passar a palavra a ele, que vai falar sobre essas normas que nós planejadas para alteração." Antônio Augusto Melo Malard/SEMAD: "Em atendimento ao pleito da conselheira Virgínia, nós fizemos um levantamento das normas que traremos para deliberação do COPAM, as minutas de DNs. Primeiro, é importante ressaltar que o trabalho de revisão, proposição e alteração das legislações no âmbito do Sisema não se limita às Deliberações Normativas do COPAM. Para este ano, nós temos a previsão de emitir uma série de legislações, como já fizemos, agora no mês de fevereiro, com o Decreto 47.383, que rege sobre o licenciamento ambiental e também sobre penalidades no âmbito da fiscalização ambiental. Eu vou, então, colocar algumas normas de que temos a previsão de trazer para este Conselho. Claro que também é um assunto que não é exaustivo, nada impede de trazermos também outras propostas relacionadas a temas, que eu não vou citar neste momento. Primeiramente, em fevereiro, nós já trouxemos uma proposta de minuta, que foi deliberada e aprovada pelo COPAM, que se referia a alteração da DN 213, referente ao impacto local, licenciamento ambiental e fiscalização no âmbito municipal. Então, foi aprovada a DN 219, que altera a 213. No dia de hoje, nós trouxemos duas minutas também de revogação. A primeira, a 127/2008, referente ao Pafem. Nós trazemos uma proposta de revogação, mas já com uma alteração de texto novo. E também pautada no dia de hoje a revogação da DN 195/2014, consequentemente aprovar a DN 212/2017, ambas que tratam sobre procedimentos de caracterização da escória de aciaria. A previsão é de, na próxima reunião, trazermos uma proposta de minuta de alteração da DN 211, que trata sobre importação de resíduos. Temos também a previsão, para este ano, de alteração da DN 12/1994, referente às audiências públicas. Em breve, será pautada também a proposta de minuta neste Conselho. A DN 73/2004, que estabelece procedimentos de caracterização da Mata Atlântica, a DN 175/2012, que estabelece procedimentos para avaliação ambiental integrada. Três DNs referentes a critérios de classificação de barragens de rejeito, reservatório de água, são as DNs 62/2002, 87/2005 e 124/2008. Entretanto, essas, na dependência de um projeto de lei que tramita na Assembleia. A DN 172/2011, que estabelece o Plano Estadual de Coleta Seletiva, com proposta também de alteração. E a DN 169/2011, que foi revogada com a DN 217, referente a licenciamento ambiental estadual na área de entorno da Estação Ecológica do Cercadinho. Então, nós precisamos também regulamentar a lei que traz esses procedimentos. A previsão também é de trazermos em breve para este Conselho. Então, conselheira, são somente algumas das propostas que nós devemos trazer

neste ano. São muitas, a senhora pode observar, mas, com certeza, outras surgirão também nesse meio-tempo. De agora de março até dezembro, o caminho, realmente, é longo, e provavelmente outros temas virão, a questão ambiental é algo realmente muito dinâmico. E ressaltando, mais uma vez, que nós temos uma série de outras legislações com previsão, em breve, como o decreto regulamentando o Código Florestal Mineiro, também uma revisão da Portaria 49, do IGAM, estabelecendo procedimentos de outorga, dentre uma série de outras normatizações com o intuito – o que está sendo feito já há muito tempo – de otimizar o nosso arcabouço legal, de trazer uma maior racionalização em todos os nossos processos, de unificar realmente uma série de procedimentos espalhados em diversas legislações. Então, com o objetivo de otimizar realmente o nosso arcabouço legal." Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "Primeiramente, agradecer a atenção e só reiterar e reforçar o que eu coloquei, quando pedi para colocar esse assunto na pauta, para que haja realmente uma priorização dos trabalhos no sentido de que nós possamos participar com bastante empenho e com o tempo para analisar. Eu não sei se já existe uma forma preestabelecida de como se dá o encaminhamento dessa revisões para serem trazidas aqui para a Câmara Normativa e Recursal, mas eu vejo que para alguns projetos – eu chamo essas revisões de projetos – existe, às vezes, a instalação de um Grupo de Trabalho, outras vezes, são feitos com a participação ativa da sociedade organizada, e às vezes já é algo que é construído pela SEMAD e trazido à Câmara para ser avaliado. Isso é uma dinâmica suas, eu não estou querendo interferir, mas apenas dizer que, em alguns aspectos, algumas deliberações normativas que eu vejo que têm uma interface com questões em que nós discutimos a construção, como foi a revisão da DN 74, a atual 217, houve uma construção com a participação efetiva da sociedade civil, das empresas interessadas, então, houve uma construção mais consolidada na discussão. Então, aquelas deliberações normativas que têm uma interface como essas que discutimos bastante, que tenhamos a oportunidade também de estar participando com mais empenho. Porque eu acho que isso consolida a construção da Deliberação Normativa 217, que trata diretamente do licenciamento ambiental, portanto, trata também dos interesses do setor produtivo. Eu vejo aqui, com muita importância, a DN das audiências públicas, que tem um peso forte na construção da regularização ambiental. Então, eu acho que é uma DN que deveria ser tratada com bastante cuidado, a importância da transparência no processo vai fortalecer os procedimentos do licenciamento ambiental. Então, citando essa como exemplo, mas que essas que interfiram na construção do licenciamento ambiental sejam discutidas com bastante envolvimento do setor produtivo, para que possam realmente fortalecer o processo de licenciamento do Estado." Conselheiro Nino Antônio Camini: "Senhor presidente, nesse sentido, reforçando o que a conselheira Virgínia disse, revisões tais como ela citou, eu vou citar aqui a da

Mata Atlântica, que é a que me assusta um pouco mais. Eu não sei para que lado vai essa revisão, mas eu digo que, toda vez que se tenta revisar uma legislação que tem caráter protetivo, sempre me assusta. Então, que realmente todos os setores, absolutamente todos, possam participar do debate para que possamos ter o melhor dos mundos, não o que seja mais interessante, mas o que seja o melhor realmente." **4) EXAME DAS ATAS DA 108ª E 109ª REUNIÕES DA CNR**. Aprovadas por unanimidade as atas da 108ª e 109ª reuniões da Câmara Normativa e Recursal realizadas em 27 de outubro e em 8 de novembro de 2017, respectivamente, com as seguintes alterações: – Linha 3.440, onde está escrito "posicionamento", lê-se "posicionamento do Estado de Minas Gerais'; – Linha 3.444, onde está escrito "Aproveitamento", lê-se "Aproveitamento de Recursos Minerários"; – Linha 3.452, onde está escrito "ao exercício do poder de polícia", lê-se "do exercício do poder de polícia"; – Linha 3.465, substituir "posicionamento jurídico" por "posicionamento jurídico do Estado de Minas Gerais"; – Linha 3.518, onde está escrito "Incumbe ao poder público controlar a norma constitucional...", lê-se "Incumbe ao poder público controlar (norma constitucional)..."; – Linha 3.523, substituir a expressão "licença ambiental" por "licenciamento ambiental"; – Linhas 3.523 e 3.524, onde está escrito "se esse processo", lê-se "e se esse processo". Registradas ausências da ONG Ponto Terra e da UFV na votação das duas atas e abstenção do Ministério Público em relação à ata da 109ª reunião. **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM. 5.1) Minuta de Deliberação Normativa COPAM que estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do Relatório de Paralisação da Atividade Minerária, do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (Prad) e do Plano Ambiental de Fechamento de Mina (Pafem) e dá outras providências. Apresentação: FEAM. Retorno de vista: Ponto Terra, Ibram, Fiemg e Crea**. Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Conselheiro Gustavo Tostes. Não está presente. Conselheira Thaís." Conselheiro João Carlos de Melo: "Senhor presidente, é João Carlos de Melo, do Ibram, substituindo a conselheira Thaís. O nosso parecer já foi apresentado, é bastante simples, é um parecer, como já citado pela representatividade não só do Ibram, assim como do Crea e também a Fiemg. A nossa proposta do parecer, senhor presidente, senhoras e senhores conselheiros, é uma adequação do artigo 11º, em que sugerimos e é a proposta nossa acrescentar um parágrafo 3º ao artigo 11º, que está sendo apresentado em tela. A sugestão se baseia na participação da comunidade como um todo, ou seja, seria só acrescentar, voltar a praticamente o que já previa a legislação anterior. '§ 3º - A reunião pública deverá ser realizada no município onde se localiza o empreendimento com o objetivo de apresentar o Pafem às partes interessadas com ênfase nos aspectos ambientais e sociais

correlatos ao fechamento da atividade, bem como nas propostas de uso futuro da área minerada, com o intuito de colher opiniões e sugestões da comunidade diretamente afetada.' Então, essa é a proposta que nós fazemos, senhor presidente, em nome do Ibram, Fiemg e Crea." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Ok. Relato conjunto Fiemg, Ibram e Crea. Ainda em discussão." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Senhores conselheiros, eu solicitei ao setor técnico do Ministério Público que elaborasse alguns comentários a respeito da minuta de DN. Salvo engano, essa manifestação técnica até constou como anexo do parecer de vista da Ponto Terra. É um documento público, nós compartilhamos com a entidade com o intuito de contribuir com as discussões. Quem elaborou o documento foi a Dra. Marta Sawaya, que acredito que, para quem seja da área, já é conhecida, é uma autoridade no assunto, nacional, de fato, bastante respeitada. Tem, inclusive, publicações, livro a respeito desse assunto. Ela fez algumas sugestões que estão resumidas no item 3, Conclusão, dessa manifestação técnica. Então, eu gostaria de ouvir a equipe técnica da SEMAD a respeito dessas colocações que foram apontadas pela analista do Ministério para saber se concorda ou não, se discorda, qual a razão pela qual discorda." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Então, eu passo para a manifestação e apresentação da FEAM em relação aos relatos de vista." Roberto Gomes/FEAM: "Senhoras e senhores, boa tarde. Eu vou apresentar a análise técnica dos pareceres apresentados e o que nós ponderamos sobre o assunto em relação a isso. Para ficar mais fácil, nós fizemos uma apresentação. Nós tratamos da DN 127, estamos tentando fazer uma revisão dela e vamos apresentar o que foi discutido no relato de vista. Nós apresentamos na 114ª a minuta de DN completa para todos os conselheiros, tudo que versava sobre ela, e a partir daquele momento teve pedidos de vista de quatro instituições: o Crea, o Ibram, a Fiemg e a Ponto Terra. O Crea, o Ibram e a Fiemg fizeram um relato de vista único, ponderando o que acabou de ser dito pelo Ibram, e a Ponto Terra fez um em separado. Em relação ao relato de vista do Crea, do Ibram e da Fiemg, eles pedem a inclusão no artigo 11, que fala sobre a reunião pública, de um parágrafo 3º. Eles sugerem a seguinte inclusão: 'Que a reunião pública deverá ser realizada no município onde se localiza o empreendimento, com o objetivo de apresentar o Pafem às partes interessadas, com ênfase nos aspectos ambientais e sociais correlatos ao fechamento da atividade, bem como nas propostas de uso futuro da área minerada, com o intuito de colher opiniões e sugestões da comunidade diretamente afetada'. Tecnicamente, ao avaliar as solicitações, o que nós observamos é que a reunião pública já está prevista na minuta de DN que será planejada junto com o órgão ambiental, então, nós continuamos tendo todo o acompanhamento do processo. Isso não foi ferido pela inclusão. O município onde o empreendimento está instalado, realmente, é o que mais sofre interferência. Então, faz sentido esse tipo de

preposição na DN. A ideia da reunião é de realmente se buscar informação da população, o que ela sente em relação àquele fechamento daquele empreendimento, como estão sendo feitas as tomadas de decisões, para informar à comunidade. E a questão que analisamos que seja mais delicada no processo é a definição de comunidade diretamente afetada, que é o único ponto que nós temos de questionamento, e é por isso que nós decidimos colocar a inserção de uma forma aceitável. Contudo, propomos uma nova redação, retirando a questão da comunidade diretamente afetada. Por quê? Porque no processo da reunião não conseguimos definir quem é o diretamente afetado na porta da própria reunião pública, e, além disso, como o intuito da reunião pública é colher informações acerca de como está sendo o processo, quanto mais pessoas disserem sobre o assunto, melhor. A nossa conclusão é que seria interessante a inserção, não fere, não traz prejuízo à norma em si, que seria a recuperação da área minerada. Em relação ao relato de vista da Ponto Terra, está correlato ao artigo 1º da minuta, que vem trazendo as definições necessárias para o entendimento do corpo da minuta, solicitando que sejam incluídas três novas definições: estruturas geotécnicas de mineração, com a definição de que são estruturas resultantes de obras que dependerão do comportamento dos solos e/ou das rochas; barragem descaracterizada, aquela que não opera como estrutura de contenção de sedimentos e/ou rejeitos, não possuindo mais características de barragem mineração, sendo destinada a outra finalidade. Essa definição está na portaria do DNPM 70.389/2017. E, além disso, pede também a inclusão de barragens de mineração, descrevendo tudo que seria barragem de mineração, que também é um termo que veio da portaria do DNPM 70.389/2017. Adicionalmente, eles também pedem uma alteração do artigo 9º. O artigo 9º é o que diz o que seria minimamente solicitado em uma Pafem. Na minuta tem a caracterização do ambiente sendo solicitada, a síntese da avaliação dos projetos e as ações socioambientais, avaliação dos impactos socioambientais após o fechamento da mina, a definição das ações que serão executadas durante o processo de fechamento, apresentação de proposta de alternativas para uso futuro e o cronograma de implantação do plano. A Ponto Terra solicita que sejam incluídos três novos incisos. Um deles é: apresentação de projetos de engenharia detalhados para o fechamento de cada estrutura geotécnica, garantindo a estabilidade física, química e hidráulica das áreas ocupadas pelas estruturas a longo prazo'; os projetos de fechamento de barragem de mineração de rejeito e de contenção de sedimentos deverão priorizar a descaracterização do barramento; e as barragens de água podem ter as custódias transferidas formalmente para os interessados, desde que estejam adequadas, atendendo às normas de segurança vigentes. Na falta de interessados para assumir a custódia dessas estruturas, o destino da barragem deve ser negociado com os órgãos reguladores. Em relação a essas ponderações, o que a análise pondera? A

questão da abrangência da norma. Inicialmente, a norma é pensada no empreendimento minerário como um todo, não pegamos estruturas específicas dentro da norma. Se fôssemos colocar desde o início cada uma das estruturas, teríamos que definir o que é unidade de tratamento, todas essas questões e desenvolver legislação específica para cada uma delas ali dentro. Além disso, existem outras normas correlatas de controle de barragens dentro do processo do órgão ambiental e das leis ambientais. Além disso, uma coisa que pesou muito na revisão, enquanto grupo de discussão, é a questão da responsabilidade do projetista, ligado ao engenheiro que está fazendo os projetos. O ART que é responsável pelos cálculos do projeto, ele é que tem a liberdade de definir quais são os valores adotados, e nós só entraríamos mais nessa questão de acompanhamento do objetivo final do projeto. Além disso, na proposta de TR do Pafem que está vindo junto com essa legislação, existe um tópico escrito 'barragens e pilhas de rejeito', em que solicitamos os laudos e as declarações de estabilidade de todas as estruturas geotécnicas. Isso vem em consonância com o que é feito hoje dentro do órgão ambiental. Nós trabalhamos com uma ART que atesta aquela estabilidade daquele empreendimento, e, uma vez que é atestada, nós poderíamos desenvolver o fechamento de mina em cima dessa área que seria recuperada. Além disso, tem a Lei Federal 12.334/2010, que puxa a responsabilidade pela segurança das barragens para o empreendedor. Está escrito na lei, no artigo 4º. Além disso, a mesma lei pondera que a fiscalização fica de responsabilidade no DNPM. Outra coisa que nós trazemos para consideração dos senhores é o seguinte: o DNPM, além dele ter a responsabilidade de fiscalização, traz para ele a responsabilidade uma vez que começa a criar normas relacionadas ao processo. Uma delas é a Portaria 12, que traz as normas regulamentadoras de mineração. Tanto a 21 como a 20 tratam sobre o assunto. No caso, nós colocamos a 21, que é a reabilitação de áreas pesquisadas, mineradas e impactadas, nas quais os aspectos relacionados à estabilidade de drenagem são solicitados dentro do processo. Além disso, tem a NRM nº 20. Eu trouxe a minuta porque, na discussão da minuta da DN 127, que trazemos para votação hoje, o DNPM participou ativamente. E participou da seguinte forma: porque a legislação dele também está sendo revisada nesse sentido e a participação visava exatamente isso, dividir o que é responsabilidade do órgão ambiental e o que é responsabilidade do DNPM frente às questões de barragens. E aí, na minuta que já foi para consulta pública e está sendo discutida dentro do DNPM, são considerados tanto as questões de risco geotécnico quanto os programas de monitoramento em todas as instalações geotécnicas dentro do empreendimento minerário. Outra coisa também que preocupou quando estávamos analisando as ponderações feitas dentro do relato é o seguinte. Tem um decreto estadual, que é o 46.993/, que limita a atuação do órgão ambiental frente às questões de segurança de barragens. Porque no artigo

10, Parágrafo Único, está escrito que ‘a atuação dos órgãos estaduais no licenciamento e na fiscalização ambiental de barragens não abrange os aspectos de segurança estrutural e operacional dessas estruturas. Então, fica um pouco delicada querer colocar nessa norma questões relacionadas a estabilidade, que seria física e hidráulica. Outra questão também que nós trazemos a conhecimento é o Parecer da AGE nº 15.911/2017, que deixa claro que, uma vez avaliada qualquer questão de segurança relacionada a estrutura geotécnica, o papel do órgão ambiental seria relatar ao DNPM para tomar as providências. Então, se está transferindo a característica já em um parecer, nós também ficamos um pouco preocupados em trazer essas questões relacionadas à estrutura para dentro da DN 127. Por isso que ela não apareceu na minuta proposta. Então, do ponto de vista técnico, a conclusão em relação ao parecer seria: ‘Que a inserção das definições e dos incisos propostos influencia nos objetivos da norma e traz uma responsabilidade legal que é do empreendedor, uma vez que tem uma lei federal que versa sobre o assunto, e da Agência Nacional de Mineração para o ambiental’. Ambientalmente analisando o trâmite do Pafem, as declarações de condições de estabilidade de estrutura geotécnica seriam suficientes para avaliar a aplicabilidade do Pafem em relação ao uso futuro que está sendo destinado para a área. E, além disso, traria a responsabilidade do ART que está desenvolvendo os projetos de segurança. Então, recomenda-se a não inclusão de tópicos específicos de barragem dentro da DN 127.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Nós temos, então, dois relatos de vista e duas colocações, se eu entendi aqui corretamente. Quanto ao relato de vista conjunto, a posição da FEAM é apenas suprimir o termo ‘comunidade afetada’.” Roberto Gomes/FEAM: “Exatamente.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Em relação ao relato da Ponto Terra, onde tem a manifestação do Ministério Público e da equipe técnica de meio ambiente, a posição da FEAM é não acatar porque a norma foi construída junto com a Agência Nacional de Mineração, dividindo as responsabilidades de atuação sobre o fechamento de mina e para que não haja sobreposição da lei federal, da portaria da Agência Nacional de Mineração e das normas regulamentadoras de mineração, em especial a 20 e a 21.” Roberto Gomes/FEAM: “Exatamente.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Então, primeiramente, quem fez o relato de vista conjunto, Ibram, Fiemg, o João, que está fazendo aqui a manifestação, eu gostaria de ouvir se você concorda com o posicionamento da FEAM de suprimir o termo, dentro da sua proposta, ‘comunidade afetada’. Conselheiro João Carlos de Melo: “Eu concordo, senhor presidente, senhoras e senhores conselheiros. Eu acho que na forma proposta fica mais concisa e mais objetiva a coisa toda, exatamente o que nós havíamos previsto.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Então, nós estamos comungando aqui do objetivo de que acata a proposta do relato de vista com alteração conforme colocada pela FEAM. Correto, João?”

Conselheiro João Carlos de Melo: “Exatamente isso.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Senhor presidente, o parecer de vista foi dividido em duas partes. Eu cheguei às 15h e não sei se a primeira parte já foi enfrentada.” Presidente Anderson Silva de Aguilar: “Não foi. O senhor não estava no momento em que foi dada a palavra do relato de vista, mas, regimentalmente, o senhor pode fazê-lo agora. Já que são duas partes. Em uma parte o Dr. Francisco colocou aqui a manifestação técnica, e somente foi respondido sobre a manifestação técnica. A primeira parte não foi.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “A segunda parte foi prejudicial em relação à apreciação dessa matéria nesta assentada, haja vista os argumentos apresentados e a inobservância da legislação pertinente e a inobservância da transparência e da publicidade dos atos jurídicos. Eu acho que, se houver alguma manifestação por parte da mesa ou da assessoria jurídica em relação ao tema, é bom para esclarecer.” Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: “Em relação aos argumentos, com todo respeito ao posicionamento do douto conselheiro, eu tenho que discordar em alguns pontos. Em relação aos vícios formais alegados, tem vícios formais basicamente em dois momentos. Os vícios que falamos de natureza subjetiva, que são aqueles vícios de iniciativa, o que é feito por aquele que não tem competência, e os vícios de natureza objetiva, onde tem algum procedimento. Pelo que foi colocado no parecer de vista, o senhor me corrija se eu estiver enganado, o vício seria vício formal, objetivo, pela não observância da publicidade daqueles atos que antecedem a sugestão ou a colocação da minuta na norma. Ocorre que esses vícios dessa natureza subjetiva, para que se caracterizem, tem que estar previsto o procedimento. O que nós temos, como bem colocado pela conselheira Virgínia hoje, é uma ausência de procedimento de como se dá. Ela citou muito bem aqui hoje, na 217 houve um procedimento seguido diferente dessa norma. Então, nós não temos um procedimento específico. Então, para alegar que houvesse um vício de formalidade, deveríamos ter, ao meu entender, esse procedimento estabelecido, pormenorizado. A não divulgação, por exemplo, não dada a publicidade, por um meio eletrônico, de um parecer, de uma ata de uma reunião, na minha opinião, não gera um vício que poderia invalidar a proposição dessa norma. Então, na nossa obrigação aqui de assessor do Conselho e da presidência, eu fiz aqui e verifico a não obrigatoriedade de publicar todos os atos que antecedem a DN, por não haver essa regra específica, salvo engano que tenha. Ademais, não verifico vício de natureza objetiva ou subjetiva, pelas exposições já colocadas. Assim, eu entendo que a presidência deveria manter a DN em pauta sem prejuízo de considerar as relevantes colocações pelo conselheiro, como também colocadas pela conselheira Virgínia. Eu acho que a SEMAD deve, sim, criar procedimentos em relação a esse tema. Pela ausência e por todos esses procedimentos anteriores serem facultados àquele que tenha ou possa solicitar, por outras

vias, o acesso a esses procedimentos, não vejo vício em relação a esse vício formal alegado pelo conselheiro. Então, eu sugiro à presidência a manutenção da DN em pauta." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Doutor Yuri e presidente, em que pesem as argumentações feitas por vossa senhoria, eu só acho que existe um equívoco em relação ao que foi apresentado e à análise feita por vossa senhoria. Eu não estava discutindo qualquer normatização anterior ao procedimento de elaboração da norma. Como muito bem o senhor deixou claro, não existe um procedimento interno para elaboração dessas normas. O que eu estava discutindo é que foi solicitado que fossem apresentados todos os documentos atinentes à elaboração dessa norma, e esses documentos me foram encaminhados via e-mail. E até onde eu entendo, o Regimento deste Conselho define que todos os documentos atinentes aos processos e procedimentos a serem pautados devem ser publicizados no sítio eletrônico da secretaria, com oito dias de antecedência, para fins das reuniões ordinárias, e com cinco dias, para as reuniões extraordinárias. Esses mesmos documentos que estão diretamente ligados à elaboração da norma e que foram a mim encaminhados eu não sei se foram devidamente encaminhados para os demais conselheiros. E até onde eu sei eles não são de conhecimento geral. Então, o que eu comentei e expus no meu parecer é que, não tendo sido essa documentação devidamente explicitada no prazo regimental, tem um problema de se ferir a legalidade e outro de se ferir a publicidade, ainda que não se tenham procedimentos devidamente regulamentados de como a elaboração da norma. Mas já que a própria secretaria entendeu que esses documentos que foram disponibilizados são inerentes à elaboração dessa norma, o que eu deixei claro – e aí, logicamente, o entendimento, se o Conselho assim entender –, é que eu só acho que gera um risco à segurança da validade da norma ao não se observar esses requisitos, sejam eles regimentais, sejam eles de publicidade. Fere esses dois princípios, o que foi devidamente apontado. E aí se o senhor puder abordar essa questão, eu acho que fica esclarecido." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "É justamente, talvez eu não me fiz entender, mas eu entendi bem a colocação do senhor. Esses documentos, por não haver um procedimento, não haveria obrigatoriedade de estarem sendo apresentados como se fossem procedimento do processo, porque não há um trâmite, um procedimento específico. Por não haver esse procedimento específico em uma norma, pelo Regimento, estariam dentro de um processo, e não haveria obrigatoriedade de estarem disponibilizados. Eu entendo que esses documentos, as atas e os pareceres facilitam o entendimento e fazem parte de um procedimento, mas não entendo como se fossem um processo. Então, por isso, não havendo esse procedimento especificado, não haveria obrigatoriedade de estar disponibilizando no prazo regimental". Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Doutor Gustavo, o senhor chegou um pouquinho depois, e nós

estamos lançando hoje um procedimento diferente, mas acho que o senhor não vai ter nenhuma dificuldade, o senhor acompanhou na reunião plenária do COPAM a nossa nova forma de votação, que é por levantamento do cartão. Nós temos uma pessoa inscrita nesse item, mas, antes, pergunto ao Dr. Gustavo. Eu acho que já foi esclarecido pela mesa o encaminhamento nosso, que é pela manutenção da matéria em pauta." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "A minha segunda dúvida é se isso vai ser uma decisão singular por parte do presidente ou se isso é uma decisão colegiada. Porque não existe, regimentalmente, essa previsão, e eu só gostaria que fosse esclarecido isso para que as responsabilidades sejam devidamente individualizadas." Adriano Brandão de Castro, procurador do Estado: "Só a título de contribuição, como foi bem-dito, não tem nenhuma norma sistematizando quais documentos devem ser encaminhados previamente, e tem sempre uma análise subjetiva se é pertinente, se é imprescindível, se não é. Eu acho que é uma questão que tem que ser deliberada pelo Conselho. Essa matéria está suficientemente esclarecida. Sem prejuízo de, no futuro, acatando as ponderações do Dr. Gustavo, nós aprimorarmos os procedimentos e, dentro do possível, estabelecermos critérios que orientem quais as documentações devem ser encaminhadas previamente. E se for o caso de ser encaminhado ao conselheiro via e-mail que o seja também para os demais." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Consultando o Regimento, no parágrafo 9º do artigo 27, 'é prerrogativa do presidente a manutenção da matéria em deliberação'. Então, eu vou manter. Tem uma pessoa inscrita para falar nesse item de pauta. Cristiane Malheiros. Desiste. Já que houve desistência, então, do ponto, conselheiro Newton Luz." Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Senhor presidente e demais colegas aqui da mesa, eu só queria fazer um comentário. Eu li o parecer da Ponto Terra, que inclui os comentários da geóloga Marta Sawaya. Eu queria pedir ao conselheiro Francisco que levasse a ela os meus cumprimentos. Um trabalho muito bem-feito da Marta. Aliás, eu a conheço de outros processos, tivemos o problema da Rio Pomba, em que fizemos algum trabalho conjunto. De fato, é uma pessoa que tem conhecimento e que deve ser respeitada. Entretanto, no meu ponto de vista particular, o comentário que foi incluído no parecer do relato de vista da Ponto Terra aborda um aspecto muito voltado para a área de barragens, e a nossa deliberação aqui está muito mais voltada para fechamento de mina. Só a título de esclarecimento aqui como engenheiro de minas e também representando o Conselho de Engenharia, é importante entender o seguinte. Existem muitas minerações, nós já analisamos diversas delas aqui, em que não existe barragem. Então, a despeito do elogio que eu faço à parte técnica da Dra. Marta, mas, especificamente no caso aqui, nós não estamos tratando de barragem, nós estamos tratando, no caso específico, de fechamento de mina como um todo, inclusive minas que têm barragem. Na parte de barragem é elogiável a

contribuição que ela dá. Mas, por outro lado, se nós estivéssemos, por exemplo, em São Paulo, onde o maior universo é de pedreiras, não se vai falar nada de barragem em pedreira, rochas, granito. Nós analisamos aqui, na última CNR, a da Corcovado. É um exemplo típico, pequenas acumulações de água decorrentes da operação. Então, não existe barragem. Então, nesse caso específico, é mais para esclarecimento e uma contribuição para os colegas. Existe mineração com barragem e mineração sem bagagem. É esse o comentário que eu gostaria de deixar registrado." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Nós acabamos participando de muitos conselhos, e eu vou fazer uma correção na sua fala, porque nós tratamos da Corcovado na CMI, ela não veio à CNR. O encaminhamento da mesa é no seguinte sentido. Nós temos a proposta já encaminhada para os senhores como minuta, uma proposta de inclusão de um parágrafo, em que houve já consenso entre o relato conjunto e a FEAM, e o relato de vista da Ponto Terra, que traz uma proposta também. E esse não foi acatado pela equipe técnica da FEAM. Primeiramente, eu gostaria, de encaminhamento, colocar a norma como está na minuta, como primeira proposta. Aprovando, nós tratamos das alterações de inclusão." Conselheiro Francisco Chaves Generoso: "Senhor presidente, eu gostaria de mais um esclarecimento da equipe técnica, que fez o seu contraponto, o qual eu respeito, mas não concordo. Me parece que se baseia na premissa, já questionada por nós, de que o Estado de Minas Gerais não possui competência ou atribuição para fiscalização de segurança de barragem. Eu já tive a oportunidade de externar que esse é um entendimento, no meu ponto de vista, com todo respeito, que carece de qualquer fundamentação jurídica. Mas ainda assim, para reforçar que esse é o entendimento do Estado, eu gostaria de saber se realmente o poder público estadual entende que a competência exclusiva para fiscalizar segurança de barragem de rejeito é da Agência Nacional de Mineração, antigo DNPM, a despeito do disposto na Lei Complementar 140, que impõe ao Estado a obrigação de fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar ambientalmente fora a ele cometida. Até onde eu sei, o Estado licencia barragem rejeito, portanto, tem obrigação de fiscalizar as barragens de rejeito. E a despeito do fato, pasmem os senhores, de o próprio Estado de Minas Gerais tributar o exercício do poder de polícia relativo a fiscalização das atividades de lavra, no âmbito das quais está incluída a atividade de beneficiamento, que tem íntima relação com barragem de rejeito. E ainda assim tributando atividades do exercício do poder de polícia, de fiscalização dessas barragens, o Estado diz que não tem atribuição ou competência para fiscalizar essas estruturas. Então, eu gostaria de, realmente, saber, de forma conclusiva, da parte do Estado de Minas Gerais, se ele entende que a competência para fiscalizar barragem de rejeitos no Brasil é exclusiva da Agência Nacional de Mineração." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Renato, diretor de Gestão de Resíduos da FEAM,

que tem como atribuição e como uma área específica a questão da gestão das barragens do Estado. Tem uma manifestação formal com relação a essa questão da Advocacia Geral do Estado em seu parecer que foi citado pelo Roberto aqui. A questão da exclusividade, conselheiro Francisco. Segurança é um termo bem amplo, dependendo do que se coloca. Claramente, o parecer da AGE coloca que aquelas atribuições da Política Nacional de Segurança de Barragem são do DNPM. Então, essa atribuição original é dada pela política nacional e é do DNPM. O próprio artigo 5º fala que não traz prejuízo às ações de fiscalização dos órgãos do Sisnama. Esse artigo fala nesse sentido. E o que o Roberto trouxe aqui não foi uma exclusão tácita com relação a essa questão, o que nós estamos trazendo aqui é que há um entendimento de que o órgão ambiental deve olhar as questões ambientais, e dentro das questões ambientais tem informações sobre a questão da segurança, não uma avaliação dos projetos de segurança ou dos projetos de construção daquela estrutura. Isso não é uma competência, se observarmos a lei, nem da própria ANM, porque nem a lei coloca essa atribuição para o DNPM ou para a ANM. Isso é uma competência do próprio profissional citado aqui, que temos o Crea participando dessa discussão. Então, o Estado tem competência para fiscalizar a mineração? Tem. Principalmente dos órgãos ambientais, dos órgãos do Sisema, dentro da sua competência ambiental e não de validação de projetos ou verificação e refazer conta de projeto. Não é esse o objetivo. O Roberto deixou muito bem claras as questões relacionadas ao uso futuro. Quando vamos discutir uso futuro, temos que ter algumas garantias sobre o risco que aquela estrutura traz. E por isso nós seguimos a mesma metodologia que eles seguiram nessa proposição, que o próprio programa de gestão de barragens do Estado faz, com a previsão de auditoria ou de documentos técnicos, com o responsável técnico vinculado, que vai falar se aquele projeto está adequado e quais os riscos daquele projeto. Não é que o Estado esteja fugindo dessa atribuição, mas fica claro que existe a lei federal e existe, efetivamente, a responsabilidade técnica do profissional que está fazendo aquele projeto. E essa responsabilidade tem que ser realmente dividida. O órgão ambiental tem a sua responsabilidade, faz fiscalizações em mineração, e já tem uma manifestação formal da AGE sobre a delimitação das atribuições, até para o programa de barragem, que replicamos para outras atividades relacionadas à mineração. Mas o entendimento é esse, há uma responsabilidade, sim, dos órgãos do Sisema para essa questão, para fiscalização de mineração, dentro da sua competência. E nós temos um entendimento que, realmente, a lei traz uma responsabilidade para o DNPM, hoje ANM, que é clara, e que não podemos também sobrepor essa responsabilidade. Então, nós queremos cada vez mais deixar claro que são atribuições complementares, e tentar trazer uma responsabilidade adicional à própria política seria uma sobreposição de responsabilidades, que é o que queremos afastar. Nós queremos, sim, a

responsabilidade que a lei nos dá, que o decreto nos dá, que as DNs nos dão dentro da área de competência ambiental.” Conselheiro Francisco Chaves Generoso: “Só dizer, antes, que eu respeito a gentileza da manifestação do Renato, embora nós, Ministério Público, já tenhamos nos manifestado em diversas outras oportunidades nesse sentido em que eu manifestei hoje, e esse é o posicionamento institucional.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu acho que nós estamos até de frente de uma questão já fechada de lado a lado, mas talvez caiba trazer esse esclarecimento. Talvez não seja uma questão muito de direito, mas de engenharia. Eu acho que, quando estamos tratando de barragens, nós tratamos de duas técnicas diferentes que versam sobre o mesmo objeto. Uma coisa é o aspecto ambiental, chegar ao recinto e ver que tem um canal passando por cima, no maciço. Temos um problema, tem uma ruptura ali, tem água vazando do maciço. Outra coisa é ter cálculo e estudo geotécnico, estudo geológico para saber: esse maciço, que dá toda aparência de estável, permanece estável? Permanecerá estável? Eu acho que essa é a exata medida do escoamento das competências. A primeira é de caráter muito visual, muito perceptível, muito fácil. A segunda é técnica, com corpos técnicos muito qualificados, e eu entendo que há necessidade de técnico qualificado mesmo. Eu entendo que é por isso que foi deslocada para a União. Então, é essa a diferença que eu enxergo dentro da engenharia. Eu acho que é difícil de separar, difícil de perceber, mas é bem essa medida.” Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: “A título também de esclarecimento, muitas das vezes, principalmente quando acontecem sinistros, a primeira coisa é chamar o Crea, como se o Crea fosse responsável pela parte técnica. Na realidade, quanto ao Conselho Regional de Engenharia, no nosso caso, compete ao conselheiro fazer o registro do profissional dentro das atribuições que estão comprovadas no seu histórico escolar, todas as disciplinas, e fiscalizar através da atribuição do profissional. Muitas das vezes quando acontece um sinistro, por exemplo, vamos imaginar, Carnaval na cidade X, pegou fogo: quem autorizou isso? O que o Crea faz é verificar se quem assinou a Anotação de Responsabilidade Técnica, primeiro, é um profissional registrado e com habilitação para aquilo. Na própria ART estão colocadas as atribuições que são dadas para cada uma daquelas atividades. E isso passa no registro do documento da ART na fase de registro dela no Crea. Quando há dúvida, o próprio pessoal de atendimento do Crea manda para a câmara técnica específica para avaliar se aquele profissional tem competência para aquilo. Às vezes há um sombreamento de atividades entre um e outro. Só a título de esclarecimento aqui. Então, muitas das vezes, eu acredito que seja também no caso da fiscalização ambiental, é verificar se dentro dos normativos do procedimento se aquilo que compete ao órgão ambiental, municipal, estadual ou federal, está sendo seguido. Não quer dizer que na SEMAD não tenha um detalhe

técnico da construção dessa ou daquela barragem. Foi bem-dito, a responsabilidade primeira é do empreendedor, ele é o responsável maior para qualquer desses empreendimentos. Ele, sim, tem que assegurar que está servido de um profissional com competência para poder fazer isso. Nós já comentamos isso aqui em outras reuniões, tanto da CMI como também na CNR. No final de cada Parecer Único da SEMAD vem sempre aquele comentário de que não é responsabilidade do técnico. Então, a pergunta do Dr. Francisco procede em termos de esclarecer a todos nós, se é ou não é, até onde que é, para estabelecer onde está o limite disso, qual é a responsabilidade e de quem. Nós vimos agora nas reuniões que foram feitas da Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre esse assunto, no final do ano passado, as normas para barragem, explicando detalhadamente. Então, normalmente a gente se baseia nisso. E também o Ministério de Minas e Energia, através da Agência Nacional de Mineração, se baseia exatamente nessa norma. Nessas discussões estavam os principais consultores da área e que estabeleceram quais os padrões que devem ser seguidos, no nosso caso aqui no Brasil, seguir a ABNT. Então, isso precisa ficar bem claro. Eu acho que procede a pergunta do Dr. Francisco no sentido de estabelecer onde está o limite para que seja para todos nós aqui." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Eu acho que até para enriquecer a sua fala, conselheiro, você poderia até dizer, em nome do Crea. As empresas que prestam serviços de engenharia também fazem cadastro no Crea. Positivo?" Conselheiro Newton Reis de Oliveira Luz: "Positivo. Não só os profissionais, mas também as empresas. Antes de exercer, para que a empresa possa se registrar na Receita Federal, também tem que estar registrado, como está no objetivo social da empresa, o que ela vai fazer. E isso, na análise nossa, do Crea, nós verificamos, se no objetivo social da empresa compete a ela fazer isso, isso e isso e se tem os profissionais com atribuição específica para atender aquelas exigências." Conselheiro Nino Antônio Camini: "É só uma questão que me fez pensar aqui se, nós, técnicos, qualquer que seja o âmbito, formos meros corroboradores de pareceres munidos de ART, nós perdemos toda a nossa função. O fato de não existir nos nossos corpos técnicos pessoas especializadas é uma deficiência que precisa ser corrigida e não há justificativa para que não devamos assumir nossas responsabilidades. Um técnico precisa, sim, dizer que o empreendimento é ambientalmente viável, não basta ele receber um relatório técnico dizendo que é ambientalmente viável, ele tem que contrapor informações técnicas, essas informações têm que estar o mais bem instruídas possível para que se possa ter a segurança de dizer 'eu, técnico do órgão ambiental estadual, federal ou municipal, estou colocando a minha assinatura e dizendo que esse empreendimento é ambientalmente viável e que qualquer prejuízo presente ou futuro eu estou ciente dele'. Não adianta, no final do parecer, colocar que o técnico não se responsabiliza. Eu posso

estar muito enganado, porque não sou da área legal, mas eu acredito que alguém possa me informar que isso não isenta o técnico de ser responsabilizado legalmente, penalmente por qualquer tipo de acidente que venha ocorrer por negligência ou desconhecimento de quem quer que seja. Nada disso é argumento. Então, nesse sentido, assumir, sim, qualquer responsabilidade, porque não ficou claro. Um parecer é só uma forma de enxergar a coisa. Quem me disse isso foi uma procuradora nossa que, infelizmente, é falecida. Ela disse que parecer cada advogado tem o seu, porque cada um deles tem uma forma de ler a legislação. Que se assim não fosse, se a legislação não fosse passível de interpretações, não precisaria sequer de advogado, bastava que qualquer um de nós lêssemos, e estaria lá, tácito. Então, nesse sentido, para mim, ainda não está claro se realmente, de acordo com todas as legislações já citadas, o órgão licenciador, quer seja ele federal – e aí eu coloco o Ibama nisso também – ou estadual, ele realmente está isento de responsabilidade por uma coisa que ele licenciou, por exemplo, barragens." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Deixar claro para todos que nós seguimos a legislação ambiental, as resoluções do Conama e as deliberações deste Conselho. Tal como o Ibama também tem que seguir a Resolução 237, onde dividem-se as responsabilidades. Nós estamos falando de viabilidade ambiental, de responsabilidade ambiental, e foi colocado aqui pelo Dr. Renato Brandão, nós não nos esquivamos, nós assumimos todas elas. Assim como o Ibama também deve assumir, quando trata do processo de licenciamento." Conselheiro João Carlos de Melo: "A questão específica à mineração eu gostaria só de comentar um fato que às vezes perpassa em função da nossa atividade e de uma série de outras atividades também. Mineração, assim como no caso de geração de energia elétrica e tudo mais, tem um licenciamento duplo. No caso da Aneel, no caso da ANA, quando se requer uma determinada outorga para geração de energia, a fase inicial do licenciamento perpassa por esses órgãos para, posteriormente, em um determinado momento, ser encaminhada ao órgão ambiental para definir a complementação ambiental do empreendimento. No caso da mineração, é similar. O que acontece? Os passos de uma atividade minerária, na fase inicial, são o requerimento de pesquisa, em que se faz uma avaliação sobre o que é possível, se é possível, se é viável, se não é viável sobre o âmbito da pesquisa, inclusive sobre as questões do potencial que aquela jazida, em função dos programas posteriores que surgirão a partir daí. Em determinado momento, analisa-se uma série de relatórios, sendo que um deles é o Plano de Aproveitamento Econômico. O órgão ambiental só acata licenciamento ambiental daquela mina, daquela atividade minerária, se estiver de posse desse PAE, ou seja, é um documento que o DNPM emite dizendo que aquele Plano de Aproveitamento Econômico é compatível com a atividade sob o aspecto da outorga, sob o aspecto da cessão daquele bem, que pertence à União. Às vezes se comenta por que

uma determinada mineração não contribui com os impostos devidos ao município ou ao Estado. Só voltando novamente, esse bem pertence à União. Tudo arrecadado através da Cefem é distribuído aos Estados e municípios de acordo com as legislações inerentes a cada ente desse como um todo. Ou seja, só complementando, o licenciamento da atividade minerária, como outros, advém exatamente da duplicidade e, consequentemente, do nível de responsabilidade que cada segmento desse envolve. Como eu tenho citado até agora, a questão da mineração no licenciamento ambiental junto com os órgãos ambientais de cada Estado ou da União compete, única e exclusivamente, à questão voltada para a atividade ambiental, o que aquela atividade minerária poder vir ou não provocar em termos de condicionantes, medidas mitigadoras, o licenciamento necessário e a avaliação ambiental necessária ao longo do processo. As demais avaliações de fiscalizações são de competência única e exclusiva hoje da Agência Nacional de Mineração, através não só das normas existentes, mas também através dos próprios decretos federais e alguns decretos estaduais que fazem conotação com essa norma federal. Ou seja, em suma, a questão da mineração é um licenciamento duplo, em que há competência praticamente definida do que cada um faz, como faz e como deve ser feito. Eu tentei ser muito sucinto, mas tentando dar uma explanação um pouco mais ampla sobre o que acontece sobre licenciamento minerário, licenciamento de unidade de geração de energia elétrica, o modo um pouco similar, que difere da atividade agropecuária, que difere da atividade de indústria, difere das demais atividades em que tão somente são analisadas aqui as questões ambientais ligadas a esses procedimentos. No caso em específico nosso, o procedimento tem mão dupla, ou seja, é analisado sob dois aspectos bem distintos.” Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Eu queria ressaltar que a ONG Ponto Terra corrobora com a fala do Ministério Público e com a fala do Ibama em relação a esse tópico e que entendemos também sobre a responsabilidade e a competência, principalmente de quem deve atuar, o que não pode ficar, de forma nenhuma, relegada a um segundo plano ou a uma inércia. Eu acho que os órgãos instituídos, os profissionais investidos do cargo têm que ter autoridade e o exercício da autoridade que lhes foi incumbida em toda a sua plenitude, logicamente, dentro dos limites da lei e em prol da sociedade. O que há de pior é uma autoridade que não exerce o poder que lhe foi conferido pelo povo em prol da sociedade. Mas, independente dessa questão, que eu acho que foi muito bem abordada, eu ia pedir, primeiramente, também que fossem transcritas, integralmente, as falas desse tópico. E sobre a questão da votação, que foi abordada por vossa senhoria, como houve pareceres de vista com posicionamento destoantes do parecer, eu acho que não se deve votar primeiro um parecer e depois os destaques, porque não foram destaques, foi apresentação de questões

alternativas. Logicamente, se o parecer do Ibram foi acatado em parte pelo Estado, tem a modificação do que o Estado está apresentando, aí tem duas propostas distintas, ainda que coincidam em parte. Então, a meu ver, ou se votaria por tópicos ou então se votaria em uma ou outra, para que não haja nenhuma dúvida em relação ao que está sendo votado pelos conselheiros." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Obrigado, conselheiro. Eu acho que o senhor está correto, a mesa também já me fez essa observação aqui. Eu acho que nós já evoluímos bastante a discussão dessa matéria e podemos encaminhar para deliberação. Então, a proposta da mesa é encaminhar a minuta apresentada pela FEAM com o acréscimo do parágrafo 3º, que houve comum acordo entre o relato de vista e a equipe técnica da FEAM. E colocar também a proposta colocada pelo seu relato de vista, que traz também solicitação de inclusão. Assim, como fazemos a votação em placas, aquele que levantar a placa verde concorda com a minuta de DN com a inclusão do parágrafo 3º, e aquele que levantar a placa vermelha é a favor da proposta alternativa." Conselheiro Nino Antônio Camini: "Questão de ordem, senhor presidente. Mas eu não entendi que as duas são excludentes. Pelo que eu pude entender, a proposta conjunta pode abarcar ou não essa outra complementação." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Elas não são excludentes, só que uma proposta teve o de acordo da equipe técnica da FEAM que elaborou a minuta. Então, incorporou o relato de vista com uma alteração, e quem fez o relato de vista concordou com a alteração. Então, consolidou o entendimento de que a minuta, com o parágrafo 3º, pode ser dado como a única proposta. A proposta alternativa, que é a inclusão proposta pela Ponto Terra, é alternativa à primeira proposta. Então, se colocamos em votação, estamos votando com as placas, aprova ou não; a placa verde ou a placa vermelha. Quem levantar a placa verde concorda com a primeira proposta, que é a minuta colocada pela equipe da FEAM, com a inclusão do parágrafo 3º, que já houve o de acordo da equipe da FEAM e também dos relatores. Quem levantar a placa vermelha concorda com a proposta alternativa. Ok? Então, não havendo mais dúvidas, eu coloco em votação. Por favor, se manifestem em relação às placas. Eu vou fazer a contagem dos votos, nominal, para fazermos o registro das entidades e as suas votações. Primeiro, eu vou fazer a leitura das abstenções. Abstenções do Ministério Público e da AMM. Votos contra: Ponto Terra, APPA e Ibama. As demais entidades votam favorável à minuta apresentada pela FEAM, que teve inclusão do parágrafo 3º, de acordo com o relato de vista conjunto Ibram, Fiemg e Crea. E registro ausências da Assembleia Legislativa e da UFV. É só lembrar a todos os conselheiros que nós fazemos aqui uma ficha, um formulariozinho, que é a decisão da votação. Então, isso tudo é registrado e também fica para acompanhamentos dos conselheiros que desejarem acompanhar, saber quantos votos foram favoráveis, contras e abstenção, além do registro em ata, obviamente." **5.2) MINUTA DE**

DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM QUE REVOGA A DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 195, DE 3 DE ABRIL DE 2014, QUE ESTABELECE EXIGÊNCIAS DE PRESTAÇÃO PERIÓDICA DE INFORMAÇÕES SOBRE O RESÍDUO DENOMINADO ESCÓRIA DE ACIARIA. Apresentação: FEAM. Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Nós estamos trazendo aqui a revogação de uma DN. Na verdade, nós trazemos em conjunto o relatório do que foi o acompanhamento dessa DN com a proposição dessa revogação. Então, nós vamos fazer a apresentação. O técnico que acompanhou esse projeto e vem acompanhando há muito tempo com uma dedicação enorme é o Álvaro, que vai fazer parte da apresentação. E eu retorno, principalmente, nas conclusões e nos encaminhamentos que estamos sugerindo com relação a essa DN e à continuidade do monitoramento da escória de aciaria." Alvaro Martins Júnior/FEAM: "Boa tarde a todos. O meu nome é Alvaro, eu trabalho na Gerência de Resíduos Sólidos Industriais da Mineração. A gerente é a Sra. Karine Dias. É ligada à Diretoria de Gestão de Resíduos, cujo diretor é o Renato. É uma das diretorias da FEAM. Esse setor é que está incumbido de trabalhar com o projeto de escória de aciaria. A escória de aciaria, há muito tempo, já vem sendo destinada a alguns usos. Teve um desenvolvimento mercadológico, e, a partir desses usos, surgiu o projeto com o desafio de tentar regulamentar, do ponto de vista ambiental, esses usos. Ou, então, que esses usos tivessem uma avaliação de que fossem seguros. O objetivo da apresentação é mostrar o resultado da Deliberação Normativa 195/2014, representando um papel muito importante nesse objetivo de tentar normatizar esse resíduo. Aciaria é uma das etapas de produção do processo siderúrgico, onde é feito o refino do ferro-gusa e é gerada a escória. São duas etapas: o refino primário e o refino secundário. Seria mais para o final do processo siderúrgico. Tem vários tipos de escória, dependendo do aço que você produz. Ela vai para o pátio, no pátio ela é resfriada, apenas para ser manuseada. Depois é feita uma separação magnética para retirar o aço que está incorporado. E a partir daí é feito o beneficiamento, que é praticamente uma britagem e uma classificação. Então, é praticamente um processo físico a escória de aciaria. O projeto começou em novembro de 2010 com um seminário internacional sobre uso de escória de aciaria, em que as empresas apresentaram o que era feito com relação ao uso desse material. Foram focadas muito no seminário as características técnicas, como resistência mecânica para ser usado como aço ferroviário, estabilidade química, no processo de cura controlada, e também o alto teor de cal para ser corretivo de solo. A partir daí, a FEAM publicou a Portaria 417, no final de 2010, criando Grupos de Trabalho para esses usos específicos, que tinham também a participação das empresas geradoras de escória. Cada empresa foi coordenadora de um grupo. No caso aqui, a FEAM coordenou o grupo de cimento. E o objetivo é identificar a necessidade de potenciais estudos,

pesquisas e projetos de normalização de aproveitamento de escória de aciaria. A partir de 2012, esse formato foi refeito, passou a ser um grupo único, coordenado pela FEAM, mas o objetivo continua o mesmo. O resultado disso é que fizemos alguns documentos, como o relatório de escória de aciaria, explicando que daríamos um foco mais ambiental, com as considerações na época. Em março de 2013, nós fizemos um relatório também tentando caracterizar, com as informações que tínhamos, artigos, dados de processos que tinham na época, o que poderia ter na escória de aciaria. No final de 2013, nós chegamos a fazer uma análise de raio x. Nós fomos às empresas, coletamos as amostras – não todas, em algumas –, para ver qual metal pesado que estava presente na escória. Nesse período, tinha poucas informações. A questão central é se esses usos contaminam ou não, se são seguros ou não, inclusive questionamentos sobre homogeneidade de escória. É uma mistura de escórias, então, cada escória em função do aço produzido. Com essas dúvidas iniciais e a pesquisa em artigo e análise é que veio surgir uma proposta de minuta de DN, que foi a 195/2014. O objetivo é trabalhar com todas as escórias, tanto do estágio primário quanto do secundário, sendo que o refino primário, guardando as devidas proporções, é o parente mais próximo da escória de alto-forno. Mas, mesmo assim, foi considerado também o secundário. Nós também consideramos parâmetros inorgânicos por causa da temperatura de geração do resíduo, de mais de 1.500 graus Celsius, aproximadamente. Lá também nós pedimos que sejam feitas algumas análises de lixiviação, solubilização e massa bruta dos metais pesados. Os procedimentos seriam os mesmos da Norma Técnica 10004/2004. Nós pedimos massa bruta, mas estamos analisando em termos da 2004, que vamos mostrar os resultados aqui. Só para finalizar, os critérios que adotamos para escolher os parâmetros, primeiro, que fossem compostos inorgânicos, resposta a questionários que tínhamos feito anteriormente, portanto, das empresas; alguns metais que são citados em artigos técnicos diversos, em que o resultado eles alertam. Apareceu alto teor do metal x, e levamos em consideração. E a análise de raio x que foi feita. Só lembrando que hoje está suspensa pela DN 212. Após a DN 195, já trabalhando com os seus resultados, nós tivemos dois projetos. Um era de avaliação e mapeamento das áreas de utilização da escória de aciaria que estejam classificadas como contaminadas por metais pesados. E o outro projeto seria o plano de monitoramento das áreas de utilização da escória de aciaria. Apresentamos tudo com relação aos parâmetros químicos da DN 195. Aqui o ensaio de lixiviação. Só vale ressaltar aqui que pegamos valores médios, valores mais diluídos aqui. Teve um parâmetro explicando a planilha. Na primeira coluna, os parâmetros do lixiviado. Na segunda coluna, o total geral, com todas as escórias juntas. Nas demais colunas, até a penúltima, por empresa. E na última coluna os valores máximos permitidos. Como a DN utiliza a metodologia de amostragem da 2004, nós fizemos a

comparação com os valores da 2004. Os valores são médios. Nós consideramos todos os valores válidos, porque eles mandaram certificado de análise. No caso, maior que o valor médio foi um só, mas tivemos outros poucos resultados que também, quando fazemos uma análise mais criteriosa, aparecem. Foram poucos, mas existiram. Nós adotamos uma estatística básica para esses dados. Um dos critérios que nós adotamos foi o critério do desvio padrão sobre a média. Tem estudos estatísticos que mostram que se esse valor foi maior do que 0,3 o material é heterogêneo. Esse valor 0,3 e para quase todos os parâmetros, seja solubilizado, lixiviado, massa bruta. Então, devido ao material ser heterogêneo, e a ideia da DN 195 é levantar a informação da escória, nós chegamos à conclusão da heterogeneidade da escória. Pelo fato de ela ser heterogênea, nós não vamos trabalhar – pelo menos é o nosso entendimento – com determinar faixa. Caso fôssemos trabalhar com determinação de faixas, aí, sim, análises estatísticas, provavelmente, recomendariam a eliminação dos 'outliers', que seriam os valores mais altos. Mas nós vamos tentar uma outra alternativa. Temos o resultado dos solubilizados. Vale o mesmo raciocínio, os parâmetros de solubilizados. Na segunda coluna, o total geral por escória, os resultados por empresa e os valores máximos permitidos. No slide anterior, o fato de ter um parâmetro acima da legislação muda a classe do resíduo. E nesse aqui diz que o resíduo é não inerte. A fórmula gráfica do lixiviado, para mostrar que, após a adição do material heterogêneo, o comportamento do gráfico tem um certo padrão, tem valores dispersos mais altos para vários parâmetros. Tirando o cádmio, para todos eles. E alguns estão acima dos valores máximos permitidos. Com relação ao projeto BGCT, de 2017, em que foram feitos avaliação e mapeamento das áreas de utilização e também que estejam classificadas como contaminadas por metais pesados, o resultado é, primeiro, as empresas que participaram, que disponibilizaram as informações, nós dividimos em dois grupos; as empresas geradoras e não geradoras. Esse quadro resume o resultado dos usos da gestão que é feita para a escória. Dos usos principais que foram estudados, nós vemos que o maior uso é o uso para base e sub-base. A primeira coluna é por empresa geradora. Algumas empresas geradoras também beneficiam escória. A segunda, empresas não geradoras: elas fazem o beneficiamento e repassa. E o total geral. Então, o principal uso é base e sub-base em termos de quantidade, seguido pelo uso agrícola. Esse mapa resume o resultado, representa os municípios que receberam a escória de aciaria para todos os usos, tem também a localização das empresas geradoras. Fazendo o cruzamento de dados com uma área da mesma diretoria, Áreas Contaminadas, algumas áreas que estavam citadas como remediadas e apresentaram contaminação por metais pesados. Nós separamos o mapa pelos dois usos principais: base e sub-base de pavimento e uso agrícola. O base e sub-base de pavimento está mais concentrado, em torno de 190

municípios. O uso agrícola está em mais de 400 municípios, apesar de ser o segundo, está mais espalhado pelo Estado. Só lembrando que esse projeto foi de 2016, então, compreendeu os dados de 2014 e 2015. Compilando com os dados mais recentes, esse número de municípios aumenta. Quando percebemos que não daria para trabalhar com faixas com a escória de aciaria, nós mudamos o foco, por exemplo, para áreas em que é utilizada. Então, propusemos alguns locais. Vamos trabalhar com áreas, porque são resíduos já usados e, se tiver alguma contaminação, nós podemos fazer o monitoramento e ver. Então, a ideia seria monitorar o solo, recursos hídricos superficiais e subterrâneos. E também procurando não complicar demais nós aproveitamos o que já é normatizado, o que já tem valor de referência. Outro critério que também usamos são os valores da 195, que apresentava valor mais substancial. Nós escolhemos os valores que tiveram resultado muito baixo. Os parâmetros propostos são esses. E vamos usar a mesma metodologia. A ideia seria adotar a mesma metodologia de análise e amostragem que já existe para ter uma comparação. E aqui seriam as áreas. Não daria para ser todas as áreas. Então, nós imaginamos, de acordo com as informações que temos, algumas áreas consideradas mais críticas. Essas áreas críticas seriam as que estão mais tempo em contato com o resíduo e em quantidade maior. A princípio seriam, por exemplo, aqueles antigos pátios de estocagem de material, fazer montanhas de escória. E teriam as áreas para onde essa escória vai e é resfriada. Nós fizemos uma solicitação de informação para as empresas e recebemos algumas respostas. O que tem de informação em termos de monitoramento dessas áreas é muito pouco. Talvez uma área só que tenha algum resultado de monitoramento. Então, eu acho que seria um bom indicador fazer monitoramento de áreas críticas e ver o resultado desse monitoramento. Antes de apresentar os resultados, que o Renato vai apresentar, as justificativas. Nós mudamos o foco da escória para o resíduo justamente por causa da heterogeneidade. Como vamos avaliar se o solo já tem um metal pesado natural dele ou se é proveniente do resíduo? Fica complicado determinar essas faixas por resíduo. Outra coisa é com relação a classe, que todo mundo considera 2ª, resíduo não perigoso e não inerte, mas alguns resultados alteraram a classe desse resíduo. Com relação aos usos, aquilo que foi falado, apesar de ser o segundo maior uso, o uso agrícola é o que está mais disseminado no Estado, sem falar que é o uso menos confinado. E o material que é usado como corretivo de solo tem a granulometria mais fina, é mais reativo. Uma justificativa para esses usos serem de maior expressão talvez seja a legislação de outras pastas como o MAPA, o Ministério da Agricultura e Pecuária, e o DNER. Mas eles não fazem legislação ambiental, é mais especificação técnica de material. Dessa forma, o que nós pretendemos fazer é monitoramento de alguns locais, do solo, dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos e também, por medida de segurança, esses usos,

tentar estabelecer uma distância desses corpos hídricos tanto superficiais quanto subterrâneos. Tem o último item aqui, que apareceu uma consideração adicional, que são os POPs, poluentes orgânicos persistentes. Porque nós estávamos tratando só com os inorgânicos. Tem uma norma europeia que recomenda alguma legislação para esses POPs, especificamente para os de processo térmico, no caso aqui, da indústria de produção do aço e do ferro. No caso, uma recomendação seria uma disposição mais definitiva, como aterro, por exemplo. E também ela cita, apesar de serem escórias de outros setores da metalurgia, como a de chumbo e alumínio, mas aqui é só uma explicação. Algumas pessoas acham que os POPs estão na bacia atmosférica, mas podem estar assim nos resíduos sólidos. Só lembrando que eles são lipofílicos, hidrofóbicos e de longa duração, e podem prejudicar a saúde humana. Essas seriam as discussões." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Com todo esse histórico que o Alvaro passou e com o objetivo inicial lá dá 195, que era entender como funciona esse resíduo em todas as empresas que geram esse resíduo, nós entendemos que a DN 195 teve o seu efeito prático com relação ao levantamento das informações que nós precisávamos para levar essa discussão à frente. Então, a proposição que estamos colocando é de revogação da 195 em função de entendermos que o volume de dados que temos já nos dá uma garantia ou informações suficientes para definir os próximos passos com relação às informações da escória, as utilizações da escória. Outra questão é que a revogação da 195 não cessa o monitoramento desse tipo de resíduo. Lembrando que temos o monitoramento definido no próprio processo de licenciamento. Então, aqui não estaríamos revogando a 195 e deixando de fazer o monitoramento das escórias, essas escórias vão continuar sendo monitoradas dentro dos seus processos de licenciamento. O que nós fizemos lá atrás, em 2014, foi tentar fazer um levantamento desses dados das escórias que eram geradas no Estado, e entendemos que cumpriu esse papel. O que observamos é que precisamos discutir aquelas escórias em que a classificação da 10004 dá perigoso. Precisamos discutir o que vai ser feito dessas escórias que são classificadas como perigosas. Então, precisamos discutir, em uma construção de uma norma à frente, uma proposição de prazos para classificação desse resíduo. Caso esse resíduo for considerado perigoso, qual o procedimento tem que ser adotado com relação a esse resíduo, para ir para um aterro sanitário ou para uma disposição final ou poder ser processado e reutilizado, usando o princípio da Política Nacional de Resíduos, que é reutilizar, reciclar e fazer toda essa questão com resíduo. Então, aqui também não queremos ser impositivos e falar que é perigoso e tem que ir para o aterro. Vamos discutir o que precisa ser feito, o que precisa ser trabalhado com esse resíduo e propor algum uso para ele. Então, nós pretendemos trazer a esta Câmara, depois de uma avaliação e de

continuidade desse estudo, uma norma que vai delimitar isso, em que periodicidade precisa ser feita a classificação; se constatado que esse resíduo é perigoso, qual encaminhamento vai ser dado a ele. Com relação aos POPs, é uma informação nova. Nós achamos que essa informação lá na diretiva europeia está solta para toda a siderurgia, precisamos aprimorar e aplicar para ver se é nesse tipo de resíduo que tem essa dúvida com relação a ter ou não POP. Nós estamos até conversando muito com o Ministério de Meio Ambiente, com a Zilda Veloso, que é diretora lá da área que cuida dessa questão. Então, precisamos evoluir também nessa discussão do POP. Eu falei do perigoso, falei que tem que ser classificada. Nós temos uma discussão específica com o Ministério da Agricultura, que tem uma instrução de serviço que versa sobre a utilização desse resíduo já considerando um produto. Então, precisamos ampliar a discussão com relação ao uso agrícola desse resíduo trazendo não só experiência e o entendimento do MAPA para essa questão, mas trazendo as universidades. A UFV é uma universidade que trabalha há muito tempo com escória de aciaria. E também sabemos que, principalmente a Cetesb, em São Paulo, fez há quatro anos uma discussão também da utilização de escória de aciaria, que achamos que tem informações muito importantes no trabalho que foi feito lá e que podemos trazer para cá, para trazer regras adicionais para esse uso ou não. Realmente, identificar que só a classificação do que é perigoso e do que não é perigoso vai dar a garantia de que pode ser utilizado no uso agrícola. Além disso, como o Álvaro falou, nós temos uma investigação que precisa ser feita nas áreas onde a escória, durante muito tempo, foi trabalhada e processada. Então, a proposta é fazer também uma normatização dentro dessa normatização de quais os parâmetros têm que ser monitorados por essas áreas que usam a escória, que trabalham a escória, para identificar se houve, efetivamente, alguma contaminação ou não de solo, água subterrânea e água superficial. Especificamente, nós já temos – e a 195 nos trouxe – as áreas que hoje estão sendo utilizadas. A listagem que foi passada ali. Nós já temos identificação até de quais áreas têm essa característica. O que não quer dizer que a nossa norma não vá também falar de áreas futuras onde podem ser utilizadas essas escórias. Então, a proposição seria de trazer uma norma para este Conselho contemplando todas essas questões colocadas. Aí eu explico por que estamos trazendo a 195 aqui, a revogação dela, e essas informações. Porque a 212 fez uma previsão que, depois de um ano da suspensão dela aqui, que terminou em final de janeiro, a FEAM teria uma obrigação de trazer um relatório aqui. Esse relatório é de encaminhamento do que precisa ser discutido, mas, efetivamente, de encerramento dessa parte desse processo que a 195 trouxe. Nós ainda não temos a condição aqui de trazer uma norma com todos esses itens elaborados. Nós estamos trazendo aqui uma proposição, que a revogação da 195, cumpriu seu objetivo, e uma rediscussão desses

elementos, a partir dessa base de dados que a FEAM fez, junto com as empresas, para outras normatizações específicas para cada uso e para cada área. Discutir também a questão de utilização, e aqui nós citamos duas normas que falam assim. 'Você pode usar o resíduo, mas ele tem que ter uma distância do corpo d'água, pode ser usado em um solo que tem o nível d'água não tão aflorante'. Então, tem algumas discussões que pretendemos evoluir nessa continuidade dos estudos e das discussões que precisamos fazer. Então, resumidamente, o que nós trazemos é que temos o entendimento de que a 195 cumpriu seu papel. Por isso estamos trazendo a proposição de uma revogação dela. E há, dentro da FEAM, o interesse de evoluir nessa discussão para trazer normatizações mais específicas para cada uso e para cada área dessa, uma normatização para que todas as áreas que usem escória façam o mesmo monitoramento, façam o mesmo acompanhamento e tenham as mesmas preocupações. Em resumo, o relato aqui que eu faço para atender até duas demandas, o que a 212 traz e a proposição de revogação da 195, seria esse relato para os conselheiros esclarecendo que, do ponto de vista da FEAM, da Diretoria de Gestão de Resíduos, a proposição de revogação da 195 vem em função de ela ter cumprido, efetivamente, o seu objetivo. Eu só queria ressaltar, em conversa com o presidente Anderson, que o entendimento jurídico mais acertado, a 212 suspendeu a 195, então, o que seria interessante a gente incluir nessa proposição de deliberação, que é a revogação da 195, também a revogação da 212. Para ficar claro. Apesar de uma ser vinculada à outra, mas a 212 só suspende o monitoramento, então, deixamos claro para todo mundo que estamos revogando as duas DNs." Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: "Primeiro, eu agradeço pela FEAM ter trazido os dados. Nós temos um sério problema na academia, muitas vezes as pesquisas são desenvolvidas e não são aplicadas. Elas têm um viés de aplicabilidade, isso é justificado na hora de pedir os financiamentos e em todos os lugares, mas essa parte de transformar essa questão da pesquisa, os resultados em uma política pública, isso ainda é muito falho na universidade. Porque os pesquisadores não têm tempo, só sabem reclamar de que o Estado não aproveita os dados da pesquisa, mas é preciso fazer uma militância ou se envolver para que esses dados cheguem até os tomadores de decisão. Então, se tiverem interesse, podem me procurar. Nós temos pesquisador em Rio Paranaíba, no campus, que já trabalhou com uso de escória. Eu não sei dizer agora quais foram os resultados que ele achou, mas eu lembro que, na época, o material que tinha utilizado não tinha agregado valor a mais de metal pesado no solo e tinha atingido uns níveis interessantes para correção que eles queriam lá. E tem mais pesquisadores em Viçosa. Eu fico satisfeito por vocês terem trazido. Como não acompanhei desde o começo, eu vou ver as manifestações para me inteirar melhor." Caetano Marciano de Souza: "Eu sou professor da Universidade Federal de Viçosa e trabalho com resíduos

desde o ano de 1977, quando eu fiz engenharia química. Entendo um pouquinho de siderurgia, não sou engenheiro siderúrgico, mas, na parte de química, trabalhamos alguma coisa com isso. Nós temos, primeiro, que identificar que o termo escória é quando é gerada, e, posteriormente, na aplicação agrícola ou qualquer outro uso, hoje nós temos adotado o nome 'agregado siderúrgico'. Motivo: nós não podemos pegar o produto como ele sai e utilizá-lo. Sob o ponto de vista de contaminação desse material, a primeira informação que nós poderíamos dar é a seguinte. Vários países, Alemanha e Japão, principalmente, já utilizam escória há mais de 200 anos, os Estados Unidos, há mais de 100. No âmbito agrícola, o Brasil usa desde a década de 60. Nenhum relato até hoje relaciona a contaminação por metais pesados ou outra contaminação qualquer ao uso desse material. Na verdade, uma escória será fruto dos materiais que entrarem no alto-forno. Lá dentro, nada será criado. Entra com uma composição tal, parte vai sair, o que me interessa, que é o ferro, o aço. E o restante, o que sobra, nós chamamos de escória, que, trabalhada, vira o agregado siderúrgico. Eu já monitorei vários trabalhos de aplicação agrícola, inclusive com dez anos de aplicação ininterrupta. Monitorei áreas das quais o Álvaro se referiu – excelente trabalho, muito interessante o trabalho que a FEAM desenvolveu – , e mesmo tendo um solo favorável a lixiviação, abaixo de 30 cm não encontramos nada. É como se nada estivesse em cima. E o depósito de escória está lá há cerca de 20 anos, a pilha deve ter no mínimo 30 m de altura. Para não ser longo, eu posso dizer o seguinte: a experiência que eu tenho é que, sob o ponto de vista técnico, agrônomo, o agregado siderúrgico leva 'n' mais uma vantagem sobre o corretivo natural, que é o calcário. Naquela edição de 2010, eu fui palestrante e brinquei com o pessoal, 'parem de gerar ferro e gerem mais escória, eu preciso dela'. Devido à confiança que temos nesse material. Então, sob o ponto de vista agronômico, tem performance superior. Sob o ponto de vista ambiental, se eu for comparar também com os corretivos naturais, citaria uma série de vantagens. Então, é um produto realmente muito interessante para o setor agrícola. Não só para o setor agrícola, há utilização outras, é bastante interessante, e não temos relatos sobre problemas relacionados a esse material. Evidentemente, se nós lembramos de Thomas Kuhn, que é um filósofo, ele disse que nós estamos sempre tentando quebrar paradigmas, e nós na universidade estamos sempre atrás de passar rasteira no que está escrito. Essa é a nossa função. E uma outra função nossa é sermos honestos, justos e verdadeiros. As nossas pesquisas até hoje não depararam com nada que inviabiliza tanto sob o ponto de vista agronômico quanto sob o ponto de vista ambiental. Obviamente, qualquer ideia possível de ser passada, igual foi passado brilhantemente pelo Renato, temos que estudar. E, se um dia chegarmos à conclusão de que o material apresenta um risco qualquer, temos que estudar uma maneira ou de evitar esse uso ou viabilizar esse uso retirando esse

material. Eu vou exemplificar aqui com a mandioca. Nós todos gostamos de comer uma mandioquinha. Tem jeito de comer uma mandioca crua? Se comermos mandioca crua ou dermos mandioca crua para qualquer animal, o que vai acontecer? Ele morre. Nós trabalhamos a mandioca de maneira a deixá-la deliciosa após uma cervejinha ou uma cachaça, para aqueles que gostarem, como eu. Então, é o que eu teria a dizer no sentido de tranquilizá-los de que a universidade, não só de Viçosa, mas de Lavras, a Universidade de Uberlândia, todas as outras universidades, institutos de pesquisa, como a Epamig, a Embrapa, trabalham nesse sentido, e nós, até então, não temos nenhum relato, nem na literatura nacional nem internacional sobre problemas associados ao uso da escória. Isso não quer dizer que amanhã não encontremos. Evidentemente, se amanhã algo encontrarmos, o que faremos? Falaremos, de público, o que está acontecendo." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Agradeço muito a sua manifestação, eu acho que o senhor contribuiu muito, desde o seminário, em 2010, para nossa discussão, mas eu tenho a impressão de que vai contribuir ainda mais na próxima norma. Então, gostaríamos de contar com sua colaboração no futuro." Conselheira Virgínia Campos de Oliveira: "Parabéns pela apresentação. As explicações do professor também foram bem satisfatórias. Ficou bem claro com relação à questão do uso agrícola, mas em relação a pavimentação – eu desconheço o assunto, não é minha área – eu fiquei com uma dúvida. Se vocês monitoraram o grau de compactação dessa escória e se isso interferiu em alguma coisa no resultado. Eu pergunto isso porque quanto mais compactado o solo ou qualquer outro material, mais impermeável ele fica. Aí eu imagino que estaria sendo incorporada segurança com relação a lixiviação e contaminação do solo. É uma especulação, na verdade, porque eu não tenho conhecimento para afirmar qualquer coisa." Renato Teixeira Brandão/FEAM: "Lá atrás, quando fizemos o seminário, nós identificamos, como o Álvaro colocou, que os usos em si, a forma como vai ser utilizada em cada um desses itens, ela já estava muito bem estudada e estabelecida. Então, de forma geral, nós entendemos que cada um dos usos já estava bem, tecnicamente, com relação àquele uso. Então, nós não nos aprofundamos nessa questão, até porque não é tanto a nossa seara. Então, nós demos um olhar mais para a questão da contaminação, dos contaminantes, e não chegamos a discutir. Como o Álvaro colocou, existe uma discussão sobre a cura para concreto, para outros usos, para artefatos de concreto, então, tinha que estar estabilizado, curado, para ser utilizado. Nós não detemos essa questão porque achamos que já estava, em 2010, bem evoluída. Então, nós nos ativemos a como está sendo utilizado, como isso está sendo distribuído no Estado, se tem preocupações com relação a contaminantes. Esse foi o foco que nós demos, por entender que o uso em si já estava muito bem discutido e evoluído. Quando o professor coloca que trabalha há muito tempo com essa questão,

nós vemos que a escória vem sendo trabalhado pela universidade há muito tempo, mas, a princípio, o foco era o uso. Então, nós observamos que esse uso teve uma evolução muito grande. As questões ambientais sempre ficavam só na classificação do resíduo, e nós precisávamos evoluir nessa discussão para ter algumas certezas para deliberar sobre a questão da escória. O nosso foco foi esse. A universidade sempre se preocupou muito com esse uso, quer dizer, um produto que vai atingir as normas de um artefato de concreto, de um tijolo e essas questões. E as ambientais, na maioria dos casos, ficava em segundo plano, com caracterizações mais simples. Então, nós tentamos evoluir nesse sentido. Eu não sei se desde 2010. Provavelmente, nós já tivemos mais evoluções sobre isso, mas não foi o aspecto que nós buscamos discutir, foi de entender o problema ambiental, efetivamente. Então, eu, infelizmente, não posso responder à senhora, mas as empresas que usam estão tendo uma evolução constante com relação a esse uso e depois podem até esclarecer melhor." Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: "Eu queria fazer uma pergunta para o meu colega da universidade. Você comentou que não tem produção de nenhum composto novo durante o processo, e não vai contaminar a escória. Eu não conheço a fundo o processo siderúrgico, mais vocês chegaram a testar o uso da escória de processos diferentes, escórias de origem diferente? Porque, na época em que estávamos votando aqui a suspensão temporária da 195, teve um representante da indústria siderúrgica que até fez uma fala rápida e acabou não constando em ata, mas que eles se comprometiam a não mudar o processo. Dava a entender que alteração do processo poderia mudar a composição final. Teve alguma coisa nesse sentido?" Caetano Marciano de Souza: "Do pouco que eu entendo de siderurgia, tem como mudar o processo de produção de ferro. Entra com minério de ferro, que vai ceder o ferro, entra com carvão. O Brasil é o único país do mundo em que entra com carvão vegetal. Para que serve o carvão vegetal ali? Ele vai dar energia para o processo e, ao mesmo tempo, vai ser um agente oxidante. Vai reduzir o ferro, que está na forma 2 ou 3, e vai se oxidar transformando-se em CO2. Só que, dependendo do ferro ou do aço que eu vou estar produzindo, eu tenho que entrar com alguns componentes. Normalmente, eu entro com dois componentes básicos, que são areia e calcário. Eles são fundentes. O que vai acontecer? Eles vão reduzir a temperatura de fusão de maneira a gastar menos energia no processo. Basicamente, em um alto-forno entra minério de ferro, calcário, carvão e areia. Se eu for fazer um aço especial, eu posso entrar com algum outro produto. Vamos pensar na química. Na hora em que tem a corrida do ferro no alto-forno, um processo químico que não é explicado, não tem uma explicação à base da ciência até hoje, os metais tendem a acompanhar o ferro nessa corrida. Obviamente, esse processo não é 100%, mas grande parte dos elementos contaminantes do processo vão caminhar junto com o ferro. De maneira que, quando retirarmos da escória,

que é o que sobrou, o ferro me interessa e a escória não me interessa. Isso no Brasil hoje, porque na Europa, na década pós-guerra, Segunda Guerra, interessava produzir escória para reconstruir o continente, porque a escória era usada na construção civil. No Brasil, não mexemos com isso. A ideia é que eu tenho essa escória, que vai ser um silicato de cálcio e magnésio. Basicamente, eu tenho uma mistura sólida de silicato de cálcio e magnésio, e os contaminantes ali estão ligados à parte metálica. De maneira que, quanto mais eficiente for a retirada de metálico, mais isenta de contaminantes – não é um termo muito correto aqui – a escória. Nós devemos lembrar: nos interessa na agricultura ter um produto, um fertilizante, que não fosse reativo? Ou seja, se eu pegar qualquer fertilizante, qualquer corretivo de solo, e aplicar nele as normas de resíduo, vai dar o quê? Classe 1. Óbvio. Porque se eu for aplicar qualquer material na agricultura que não reage, eu estou simplesmente jogando alguma coisa fora. Não é esse o objetivo. Então, os fertilizantes corretivos têm que ter reação no solo. E a escória tem esse potencial de corrigir acidez, ceder silício, que é um elemento hoje que eu consigo registrar no Ministério Agricultura fertilizantes à base de silício. O que não, por sinal, um elemento de que a planta precise. Só que confere tanta característica benéfica à planta, de resistência a estresse hídrico, resistência a praga, resistência a doença, que fazem com que esse silício tenha um status de um elemento nutriente. Mas ele não é. Curiosamente." Conselheiro Marcelo Ribeiro Pereira: "Só mais uma dúvida. Durante as pesquisas, o que vocês viram que seria a melhor forma de incorporar essa escória no solo? Evitando, por exemplo, lixiviação. Isso não vai ter um problema tão grande assim no corpo hídrico, porque não tem nitrogênio e fósforo, que é o grande problema para eutrofização. Mas tem alguma coisa nesse sentido." Caetano Marciano de Souza: "Nós estamos falando de produtos corretivos e – no caso, a escória vai se enquadrar – produtos de baixíssima solubilidade, abaixo de 10 a menos 10. Inclusive, um dos grandes problemas na agricultura é conseguir fornecer cálcio e magnésio para as plantas, porque os produtos são pouco reativos. A segunda coisa a se movimentar no perfil do solo. Primeiro, tem que ser solúvel, e, segundo, não ser dissolvido nos sítios de troca. O solo é especialista em aprisionar cátions, então, é por isso que eu consigo monitorar uma pilha com 70 m, 30 m de altura com um agregado siderúrgico e abaixo de 30 cm não encontrar nada. Na agricultura, nós incorporamos nas camadas de 20 cm superficiais, e nos trabalhos que eu já desenvolvi durante esses 30 anos eu nunca encontrei alteração abaixo de 30. Isso não quer dizer que esse ponto não possa ser atingido o máximo de aplicação e começar a haver movimentação. Só que nós temos que pensar que tudo que eu adiciono a planta está fazendo o quê? Retirando. Então, é um jogo, eu vou aplicando, a planta vai retirando. Como agrônomo, eu tenho que saber o quanto aplicar em função até do que a planta vai retirar. O Brasil é hoje o segundo maior produtor de alimentos

não é à toa, porque nós trabalhamos essa questão, fomos buscar o conhecimento e treinamos com o máximo de intensidade possível, de maneira até a fazer uma agricultura a mais sensata possível, até por questões econômicas. Não me interessa jogar 10, 15, 20 toneladas por hectare, se posso jogar 2 ou 3." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Obrigado, professor, obrigado, conselheiro Marcelo também, pela discussão, pelo debate. Algum outro conselheiro gostaria de colocar algum ponto relativo a essa matéria? Não, então, eu acho que nós já temos condição de deliberar. Eu só gostaria que a equipe da secretaria executiva colocasse no quadro, porque nós vamos fazer uma pequena modificação na minuta apresentada aos senhores, dentro da manifestação colocada aqui pelo Dr. Renato Brandão e também de acordo aqui com a mesa, de colocar também na lista da revogação a DN 212, porque ela é inerente à DN 195, logo não faz justificativa revogação uma e a outra ficar vigente. Então, somente a inclusão da revogação da DN 212, no parágrafo 1º, onde antes estava apenas a 195. Então, ficam a 195 e a 212. A nossa votação é em placas, então, os conselheiros que concordam com a proposta..." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só para pedir a transcrição integral das falas deste item de pauta." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Continuando com o processo de votação, aqueles que concordam com a minuta colocada pela equipe técnica da FEAM, com a alteração que está no quadro projetado, levantem a placa, por favor, referente ao seu voto. O Dr. Francisco, do Ministério Público, está ausente, mas em sua saída ele pediu para registrar a sua abstenção. Ele não está aqui presente, e nós seguimos o Regimento. Vamos contar os votos favoráveis aqui presentes: Crea, Ibama, Sedectes, Ponto Terra, Secir, Ibama, Fiemg, Seapa, PMMG, Fetaemg, UFV, SME, APPA, Segov, Setop, CMI, Faemg e Ibram. As demais entidades estão ausentes. Obrigado a todos. Vamos passar para o item 6." **6) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DE AUTO DE INFRAÇÃO. 6.1) Vereda Imobiliária Ltda. Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais. Ribeirão das Neves/MG. PA 10897/2009/001/2009. Auto de Infração 008551/2009. Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com votos contrários da Fiemg, Ibram, Faemg e CMI. Foram registrados votos favoráveis das seguintes representações: Segov, Setop, Seapa, PMMG, Faemg, UFV, SME, APPA, Crea, Ibama, Sedectes e Ponto Terra. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Só para justificar, são dois motivos, que já vêm sendo discutidos aqui há muito tempo. Um é a prescrição intercorrente e o outro é a questão da atualização dos valores, que ainda está sendo feita com base na taxa Selic, mas que agora foi solucionada no Decreto 47.383, e a partir das novas autuações nós não teremos mais esse problema. Mas mantendo a coerência do posicionamento

diante de todas as discussões que já foram feitas.” Conselheiro João Carlos de Melo: “O nosso posicionamento contrário é pela mesma situação, prescrição intercorrente e a questão de correção.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Os mesmos motivos. A não incidência da prescrição intercorrente por analogia com a legislação federal aplicável e pelos artigos pertinentes do novo Código Civil, em razão do decurso de oito anos entre o recurso e o primeiro julgamento. E a questão da forma de correção, que deveria ser pela tabela do TJ até a decisão final.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Prescrição intercorrente e correção.” **6.2) Fertilizantes Fosfatados S/A. (Fosfértil). Culturas anuais, excluindo a olericultura. Uberaba/MG. PA CAP 475159/17. AI 268/2001. Apresentação: Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba**. Deliberado por maioria o deferimento parcial do recurso nos termos do Parecer Único da Supram, com votos contrários da Fiemg, Ibram, CMI e Faemg e abstenção da SME. Foram registrados votos favoráveis das seguintes representações: Segov, Setop, Seapa, PMMG, Fetaemg, UFV, APPA, Crea, Ibama, Sedectes e Ponto Terra. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “A justificativa é a mesma do item anterior, pela prescrição intercorrente e a correção monetária.” Conselheiro João Carlos de Melo: “A posição do Ibram é idêntica à da Fiemg, prescrição intercorrente e questão de correção neste processo. Idêntica à anterior.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “As mesmas razões. Aqui, 16 anos entre o recurso e o julgamento, e novamente a parabenização porque foram apenas quatro meses ou cinco meses para que o recurso chegasse a esta Câmara. Mas houve 16 anos para o primeiro recurso. Então, pressão intercorrente e a forma da correção.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Prescrição intercorrente e forma de correção equivocada.” **Manifestações sobre impedimento e suspeição que antecederam a votação deste processo**. Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: “Tendo em vista o parecer da lavra do Dr. Adriano Brandão de Castro apresentado sobre arguição das questões de impedimento pela Ponto Terra, endossado pela Ponto Terra e apresentado na reunião do Plenário do COPAM, de forma que a arguição de impedimento ou de suspeição deveria se dar ao caso concreto e de forma individualizada, eu imagino que o Adriano buscou para si uma grande quantidade de trabalho, e assim será feito inteiramente quando a Ponto Terra entender que é a ocorrência do caso; não me resta outra alternativa, no caso da Fertilizantes, que é uma subsidiária, uma controlada da empresa Vale, que, porventura, é filiada ao Ibram e filiada à Fiemg, e pelos motivos já externados na alegação de impedimento, no caso da Anglo American; se vossa senhoria quiser, eu acho que, para poupar tempo de todos, não há necessidade de eu repetir integralmente, e aí eu solicito que seja anexado ao processo administrativo disciplinar, que desde já eu requeiro que seja aberto em relação às duas instituições com assento neste plenário, pelo fato de não alegarem

impedimento em relação a esse processo administrativo; solicitando, desde já, que seja acostada aos autos do processo administrativo, cópia integral da fundamentação que foi apresentada no caso da Anglo American, que discorre, de forma clara, sobre as razões do impedimento. Caso assim, se houver algum impedimento, eu posso estar encaminhando, posteriormente, essa fundamentação para que vossa senhoria tome as medidas necessárias. Mas, desde já, solicito abertura do processo administrativo disciplinar com apuração da responsabilidade respectiva." Yuri Rafael de Oliveira Trovão/SEMAD: "Como já é sabido, os casos de arguição de impedimento ou suspeição, não sendo acatados pelo dado suspeito ou impedido, não têm efeito suspensivo, e ele continua com direito a manifestação e voto, sendo posteriormente aberto processo, como requerido, de sindicância administrativa, em que se vai apurar, caso sendo apurado, o processo administrativo disciplinar." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Eu só queria registrar o posicionamento da Federação das Indústrias a respeito disso. Até já foi registrado no Plenário do COPAM. Foi muito bem-dito na reunião do Plenário, pelo Dr. Adriano, que o fato de haver uma empresa que é filiada ou associada a alguma entidade não caracteriza impedimento ou suspeição. Que o caso em análise concreta da suspeição é o entendimento do próprio conselheiro, em virtude de relações com a empresa. Então, só registrar o entendimento da Fiemg. Nós entendemos que não há impedimento nesse caso." Conselheiro João Carlos de Melo: "Da mesma forma, o Ibram é uma entidade que congrega as principais minerações e uma série de atividades, como uma associação. Neste caso específico, também não considero impedimento de participação, levando em consideração tudo que foi levantado, muito bem documentado e muito bem comentado na última reunião plenária do COPAM. O nosso posicionamento é similar, pelo mesmo procedimento comentado pelo representante da Fiemg." Conselheiro Gustavo Henrique Wykrota Tostes: "Só ressaltar que o parecer do Dr. Adriano Brandão de Castro não foi disponibilizado para os conselheiros do Plenário do COPAM até a presente data, então, eu não tenho informações precisas, como o representante da Fiemg, sobre o conteúdo. E eu não depreendi da fala do Dr. Adriano no dia, de forma específica, as colocações por parte do representante da Fiemg. Pelo que, caso esse parecer já esteja concluído, eu acho de suma importância que seja compartilhado com todos os conselheiros, não só do COPAM como das diversas câmaras que compõem o sistema para que haja uma maior pacificação em relação a esse entendimento. Enquanto isso não for devidamente procedido, da parte da Ponto Terra, será feita essa arguição até que os casos estejam devidamente elucidados e solucionados. E como bem reiterou o representante do Ministério Público, naquela sentada, é de suma importância. Já que não existe um posicionamento geral por parte da SEMAD em relação ao caso, que as questões venham sendo sedimentadas de formas pontuais e

individuais em relação a cada caso, o que eu acho que é um prejuízo para todos, um retrabalho. Mas, se acharam que essa é a melhor forma, vamos fazer, vamos abrir tantos quantos processos forem necessários para tanto." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Só um registro a respeito da fala do Dr. Gustavo é que a Fiemg não teve acesso a esse parecer também, esse entendimento foi de acordo com o que foi dito durante a reunião do Plenário. Nós entendemos que isso que foi dito. Se eu estiver equivocado, até peço que o Dr. Adriano me corrija, mas foi esse o entendimento que a Fiemg teve diante da fala da Advocacia Geral do Estado." Presidente Anderson Silva de Aguilar: "Só lembrando, o Dr. Yuri colocou aqui, não tendo o aceite de embargo ou suspeição, não há efeito suspensivo na matéria aqui apreciada. Então, nós vamos colocá-la em votação da mesma forma. Foi feita uma apresentação do Plenário do COPAM, pelo Dr. Adriano, que está aqui presente, em que parte desse Conselho que estava presente ouviu a manifestação. E nós podemos trazer, em uma próxima Plenária, o esclarecimento sobre o assunto." Conselheiro João Carlos de Melo: "Eu não estava participando diretamente no Plenário do COPAM uma vez que o titular representante do Ibram estava, mas eu estava presente na reunião e participei de todo o momento da reunião. E foi muito clara a apresentação feita pelo representante da Advocacia Geral do Estado. Eu concordo plenamente que não tenha esse envolvimento ou qualquer atitude possível nesse segmento que vem sendo levantado." **7) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC). 7.1) Auto Posto Serra Negra Ltda. Postos de abastecimento de combustíveis. Alterosa/MG. PA 02650/2001/001/2007. Auto de Infração 503/2007. Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer jurídico da FEAM, com votos contrários da Fiemg, Ibram, CMI e Faemg e abstenção da SME. Foram registrados votos favoráveis das seguintes representações: Segov, Setop, Seapa, PMMG, Fetaemg, UFV, APPA, Crea, Ibama, Sedectes e Ponto Terra. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Os mesmos motivos dos processos anteriores: prescrição intercorrente e correção monetária." Conselheiro João Carlos de Melo: "As mesmas considerações referentes aos processos anteriores: prescrição intercorrente e correção." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Eu acho que talvez tenhamos confundido alguma coisa, e eu penso que nesse aqui não há a intercorrente, porque, salvo engano, ele só teve constatação de infração agora em 2016. Mas eu voto contrário também, pela questão da correção." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Correção." **8) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Anderson Silva de Aguilar agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Anderson Silva de Aguilar
Presidente da Câmara Normativa e Recursal